

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dois minutos, deu-se início à Trigesima Oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e, na sequência, submeteu à aprovação do colegiado a ata da Trigesima Sétima Sessão Ordinária. Aprovada a ata, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais Ministros do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR-229200-66.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): OSNI ROQUE DA SILVA MATTOS JÚNIOR, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-441-39.2011.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): ELIZÂNGELA MOURA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Bisker, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-1694-58.2012.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): LÚCIA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-999-93.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MAGDA RIBEIRO 'DA SILVA, Advogado: Rogério Quevedo, Recorrido(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-6405-24.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIO CESAR SOARES FELICIANO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: RR-6428-67.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): THIAGO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO &

GÁS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: AgR-CauInom-25657-31.2014.5.00.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-14-87.2017.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVAN LEITE DIAS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-2-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): JAILMA GONÇALVES DA SILVA MAIA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: RR-3-73.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MOR, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-RR-69-09.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-73-98.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRA; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-26-58.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): WALDIRENE DAMASCENO NOGUEIRA, Advogado: Marcos de Souza, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-RR-98-18.2010.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CARLA SOUZA DA COSTA,

Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 220,00 - duzentos e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 22.000,00 - vinte e dois mil reais), em favor da parte agravada. Processo: RR-30-16.2012.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Recorrido(s): ERIKA CRISTINA DE BRITO OLIVEIRA, Advogado: Aline de Paula Santos Vieira, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-RR-120-20.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO REZENDE CARNEIRO, Advogada: Cláudia Franco, Advogado: Gabriela de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Joatan Ferreira da Silva, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando erro material, determinar que onde se lê "Nada obstante, registrado pelo Tribunal Regional que a primeira Reclamada (OI MÓVEL S.A.) foi tomadora dos serviços prestados pelo Reclamante, premissa fática insuscetível de reexame nesta instância extraordinária, conforme diretriz da Súmula 126/TST, imperioso reconhecer a responsabilidade subsidiária da primeira Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor nos termos da Súmula 331, IV e VI/TST. Nesse contexto, admitido o recurso de revista por violação do artigo 94, II, da 9.472/97, DOU-LHE PROVIMENTO para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira Reclamada, bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da primeira Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST." e "III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI MÓVEL S.A., bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da primeira Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST.", leia-se "Nada obstante, registrado pelo Tribunal Regional que a segunda Reclamada (OI MÓVEL S.A.) foi tomadora dos serviços prestados pelo Reclamante, premissa fática insuscetível de reexame nesta instância extraordinária, conforme diretriz da Súmula 126/TST, imperioso reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor nos termos da Súmula 331, IV e VI/TST. Nesse contexto, admitido o recurso de revista por violação do artigo 94, II, da 9.472/97, DOU-LHE PROVIMENTO para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda Reclamada, bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST." e "III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a OI MÓVEL S.A., bem como o pagamento das parcelas decorrentes, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor, conforme diretriz da Súmula 331, IV e VI/TST.". Processo: RR-43-43.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): PATRICIA AYRES DE FREITAS DA SILVA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-145-17.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): DAGMAR APARECIDA RAMOS, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-52-93.2012.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Agravado(s): ÍTALO ROBERTO DE LIMA SANTOS, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-148-48.2010.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): SEBASTIÃO CERQUEIRA FARIA, Advogado: Edenilson Almeida de Lima, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-70-82.2011.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Advogado: Mercival Panzerini, Recorrido(s): MARIO SOARES DA MOTTA, Advogado: Marcos Roberto

Fratini, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-ARR-161-19.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TANIA LUZIA PESSI TORRESAN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Carla Louzada Marques Carmo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a prescrição total declarada, declarar a incidência da prescrição parcial e determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. Processo: AIRR-101-38.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Advogado: TELMA BERARDO, Agravado(s): GLAUCIANY ALVES DA SILVA BRAGIATO, Advogado: Gilberto Lirio Mota de Sales, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-167-53.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DIAS ALVES, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): START SERVICE LTDA. Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-129-51.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PAULO CESAR SANTANA RAYMUNDO, Advogado: Edson de Souza Rodrigues, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-170-32.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): SONIA APARECIDA GERALDO DE PAULO INACIO, Advogado: Marília Lima do Nascimento, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação

da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-131-65.2013.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Agravado(s): WAGNER CESAR RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Benedito Botelho Marteli, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: Ag-AIRR-180-33.2010.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDIANA AMÂNCIO RODRIGUES; Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-136-16.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PEREIRA LEAL; Agravado(s): COSTA & DINO SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: ED-RR-183-17.2015.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENE LEANDRO DE SOUSA, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

Processo: AIRR-141-22.2012.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NERY, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-186-91.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Maria José Mageste Vieira e Silva, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à empregada substituída pelo Sindicato Autor, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-166-21.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): IRIA APARECIDA BESSA, Advogado: Pedro Henrique Fernandes, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-208-58.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): DIRETRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-172-03.2010.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VANEI DE CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aleksandra Karla Pacheco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-211-13.2010.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): WAGNER MENDONÇA SANCHES, Advogado: Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-216-58.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Janne Maria de Araújo, Agravado(s): CLEIDE MARIA DUTRA DE MEDEIROS, Advogada: Tuyra do Vale Maximino Mota, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-173-68.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO DE ABREU, Advogado: Vandir do Nascimento, Recorrido(s): ALPASE ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: AIRR-237-08.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Admar Severo Neto, Agravante (s) e Agravado (s): RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante (s) e Agravado (s): PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA 4 REGIAO, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Agravado(s): NIDIA CARDOSO RODRIGUES, Advogado: Marcos Longaray, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política, conhecer dos três agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-177-54.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ESTARLEY PEIXOTO ZAGURI; Recorrido(s): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: AIRR-254-36.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ROBERTO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-180-61.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura

Cavalcante, Recorrido(s): FRANCISCA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: RR-181-40.2010.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ROBERTA RIBEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Adriana Hungria Leite, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: RR-273-50.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATALÍCIO BONFIM NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Rausch Silva, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir da condenação o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços, a determinação de retificação da CTPS da parte autora e os créditos inerentes à categoria dos empregados da tomadora de serviços, com os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas. Processo: AIRR-295-69.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBERTO CARVALHO AMARAL FILHO, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-222-53.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUCILENE ALVES LATORRE, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-235-03.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): ANDREWS PATRICK ORLONSKI FERNANDES, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Recorrido(s): DELAFIS PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-306-41.2014.5.10.0012 da

10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARIA TEREZINHA SILVA DE SOUZA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-307-98.2011.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ROGER ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Fernando Cover Rigodanzo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-237-91.2012.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): FABIO LOPES FURTADO, Advogado: Áureo Francisco Lantmann Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-321-34.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULA LODY ROMÃO, Advogado: Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-253-57.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ANDRÉIA NEVES AZEVEDO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-327-45.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOANA FERREIRA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-254-72.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEANDRO DA COSTA DA CRUZ, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 338-63.2015.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ROSICLEA COSTA SANTOS BEZERRA; Agravado(s): TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCACAO-DE-MAO DE OBRA - EIRELI, Advogado: César Vladimir de Bomfim Rocha, Advogado: Mateus Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-340-65.2011.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eduardo Velith da Silva Ribeiro, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-271-58.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): GEOVANA RODRIGUES PEREIRA E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-343-30.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ONEIDA MENESES DA SILVA, Advogado: Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PROGETTO SUD UIL BRASIL E OUTRA, Advogado: Reinaldo da Cruz de Santana Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA BAHIANA DE TRABALHO POLIVALENTE - COOPERTRABA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-294-70.2010.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA MACHADO, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-347-25.2012.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): CRISTIANO CALIXTO DOS REIS, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-298-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): PAULO FAÇANHA DIAS, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-365-62.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): NILTON MARRA DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-311-74.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): DOUGLAS CORREIA TEIXEIRA, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-368-08.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade,

Agravado(s): ROSANA VASCONCELOS NETO, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-382-09.2010.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS, Advogado: Geraldo Valdete de Oliveira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-312-16.2017.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): VANIA DOS REIS, Advogada: Carla Ferreira Mendes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: AIRR-382-88.2010.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): VERA LUCIA DE ARAUJO LEITE, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: ARR-322-10.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO ROGÉRIO RAMOS CASTELLANI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s) e Recorrido(s): AUXILIARLOG SERVIÇOS GERAIS E LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Leonardo Ward Cruz, Advogado: Renato de Toledo Piza Ferraz, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (USIMINAS), por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à parte recorrente. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas. Processo: AIRR-396-21.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO TADEU DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva,

Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-344-89.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOÃO DE DEUS LEANDRO MOREIRA, Advogado: Antunho Moita Arruda, Agravado(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-399-36.2014.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Leonardo Bertoloto Marendaz, Agravado(s): FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-351-16.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): RICARDO BIANCHI RAMALHO DE CASTRO, Advogado: Eduardo Bianchi Ramalho de Castro, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRA, Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS; Agravado(s): FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS; Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR-406-27.2010.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): VALDIRENE CORREIA CAÇADOR, Advogado: Maurício Tozzo, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e

257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-419-52.2010.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): NOELI TEREZINHA DA SILVA MACIEL, Advogado: Alessandro de Moraes Jacobus, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-366-20.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): PAULA DA PAIXÃO CRUZ PALMEIRA E OUTROS, Advogado: Robson Tiburcio dos Santos, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-441-45.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA REGINA PEGORARO, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-367-24.2011.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Luciana A.Daros A. Ralho, Agravado(s): WELLINGTON MARCELO FARIAS DE SOUZA, Advogado: Luís Marcos Ramires, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-446-02.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOHN KENEDY ARAUJO ASSUNÇÃO, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para

examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-425-95.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARLENE FERREIRA SERRÃO; Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-RR-452-86.2016.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDMARIO CAMPOS SANTANA LIMA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-456-38.2015.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Giovanna Bastos Sampaio Correia, Recorrido(s): JOSEMAR LIMOEIRO CARDOSO, Advogado: Ruth Serravalle Ballin, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Recorrido(s): MADEPAR LAMINADOS S/A, Advogado: Gilberto Dai Prá, Recorrido(s): FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Celeste Maria Sambrano Bezerra, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-462-82.2011.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): KARINI APARECIDA BARBON, Advogado: Daniel Aparecido Chefer, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-505-30.2010.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRED NICHOLLAS DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR-470-66.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora:

Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIA ROBERTA RODRIGUES PEIXOTO, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-475-03.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WESCTEY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-528-86.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ROSA MÍSTICA DA COSTA MOURA, Advogada: Antônia Andrade de Queiroz, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: RR-531-28.2010.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Mauricio Pacheco Cavalcanti, Recorrido(s): ROSANGELLA MARIA DE MOURA BERTOLINO DOS SANTOS, Advogado: Diogo de Oliveira Tisséo, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-488-44.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA APARECIDA MARINS SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-507-78.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IRINETE ALVES CARVALHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de

juízo de retratação (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-528-94.2010.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANAIR DE JESUS SOUSA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): JOÃO AZEVEDO E OUTRO; Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-591-97.2013.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Agravado(s): SÉRGIO ROQUES BASSOS, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-601-13.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JONATAN WILLIAM COELHO DOS SANTOS, Advogado: Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Agravado(s): LÍDER LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR-561-66.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dauir Nogueira Laktini, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-616-85.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Frederico Oliveira, Recorrido(s): IVANY GOMES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Luiz Góes de Almeida, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-ARR-577-38.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

DEXTER LATINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, Advogado: Daniel Prates, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): ESPÓLIO de RAFAEL BARANKIEVICZ E OUTRAS, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR-587-19.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Mateus Beraldo Romão, Agravado(s): LEANDRO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-610-06.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): DOMINGOS ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-ARR-629-97.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Advogado: Eduardo Zanutto Bielsa, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): LUIZ CARLOS MACHADO, Advogado: Marcos Antônio Marin Colnago, Agravado(s): CONSTRUTORA SARANDI LTDA.; Agravado(s): CONSTRUTORA TURIM LTDA.; Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS; Agravado(s): PAULO ANTÔNIO SARQUIS PINTO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 48.000,00 - quarenta e oito mil reais), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR-631-93.2010.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MORENO DOS SANTOS, Advogada: Alexsandra da Silva Viana, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR- 615-09.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO

CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Agravado(s): FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-658-39.2010.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): LEANDRO NONATO DELLECOLLI, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Favaro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-ARR-628-93.2010.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAISON GOURMET PRODUCAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): DANIELLE ALVES PESSOA, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Processo: RR-670-12.2017.5.13.0016 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Admilson Leite de Almeida Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Advogado: Vigolvino Calixto Terceiro, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por artigo 37, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer os comandos da sentença de fls. 50-56, inclusive quanto às custas processuais. Processo: ED-RR-630-49.2014.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Carlos Kléber de Andrade, Embargado(a): RENÉ PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: Ag-AIRR-641-66.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): WEDJA ROSENDO ARAÚJO, Advogado: Carlos Augusto Vaz Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: ED-RR-671-65.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA, Advogado: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Advogada: Jordana Negrelli Comper, Embargado(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Patricia de Araujo Soneghete, Embargado(a): EZN CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-689-50.2011.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Estelamaris Meireles Ruas, Recorrido(s): GIZANARA DE OLIVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis,

Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Charles Cadore Oleques, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-646-21.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JULIO CESAR DANTAS DE LACERDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-714-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ALEXANDRO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-662-62.2010.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): EDSON IGLESIAS, Advogado: Marco Aurélio Manfio Pereira, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-675-35.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): FRANCYS CARDOSO TAQUES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-801-04.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): VANDERLEIA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Pereira de Brito, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-680-68.2010.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO MENDES MONTEIRO NETO, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-801-42.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE TEODORO, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Recorrido(s): RADIOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Milton Kalil, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-Ag-RR-715-37.2016.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Diego Seixas Rios, Embargado(a): MAYSA LASSANCE LIMA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: RR-817-83.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Recorrido(s): EDSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Guilherme Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA.; Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A.; Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.; Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "grupo econômico", por artigo 5º, II, da Constituição Federal (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o reconhecimento do grupo econômico e julgar improcedente o pedido de a responsabilização solidária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação. Por consequência lógica, exclui-se a condenação ao pagamento da multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC, assim como fica prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-716-03.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Cezar Kawabata, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE FARIA, Advogado: MAURO FERREIRA ROZA FILHO, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-852-20.2012.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE, Advogado: Valdir Boniatti, Agravado(s): MANUELA SILVEIRA MAIA, Advogado: Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-729-83.2010.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ILSO FERREIRA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Rosa Maria da Silva Cunha Estevez, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-948-52.2015.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Advogado: Antônio Caio de Santana Gomes, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-ARR-732-96.2015.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGENOR ROSARIO DA SILVA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Embargado(a): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Processo: Ag-AIRR-743-16.2010.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PAULO ROBERTO AMORIM DA SILVA JUNIOR, Advogada: Sônia Maria Astrolábio dos Santos, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-ED-ARR-1016-17.2010.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CRISTIANE BORGES PATROCLO, Advogado: Ely do Amparo Cavalcante Sampaio, Advogada: Thais Timbó Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo interno para, retificando o comando da decisão agravada, no que se refere ao período do vínculo de emprego, fazer constar da decisão a determinação de reforma do acórdão regional para não reconhecer o período de treinamento como vínculo empregatício, bem como excluir os consectários decorrentes, o que incluiu o pagamento do adicional de insalubridade no referido período. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento

Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-767-59.2012.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): FRANCISCO EDIS ESTACIO QUEIROZ, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Samuel Péricles de Saraiva Sampaio Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).

Processo: ED-ARR-768-54.2016.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): ROGÉRIO DE SOUSA GOMES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

Processo: RR-778-48.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): DIEGO FELIPE DE PAULA PIRES, Advogado: Cristina Correa Bento, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.

Processo: Ag-ED-RR-1079-52.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA CRISTINA FERREIRA MACHADO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe de R\$ 500,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00) em prol do agravado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.

Processo: AIRR-793-43.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Procurador: Antônio Saboia de Melo Neto, Agravado(s): MARCELLO BARBOSA E BARBOSA, Advogado: Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-1133-42.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.; Recorrido(s): ARIIVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: RR-1157-54.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): KARIN ASSEN BALBI, Advogado: Alexandre Matos dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-Ag-AIRR-841-39.2015.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GRY CONFECÇÕES EIRELI E OUTROS, Advogado: Erick Wilson Pereira, Embargado(a): PALOMA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jonnilson Vieira Silva da Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 373.620,44 - trezentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos) à parte embargante, no importe de R\$ 3.736,20 (três mil, setecentos e trinta e seis reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR-842-53.2010.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Sandra Ester Areia, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES MALDONADO, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recursos de revista; II) dar provimento ao Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-1219-20.2017.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Raquel Mamede de Lima, Recorrido(s): ELIZIANE MARVILA PAIXÃO DA SILVA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO EXCELLENCE; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-RR-845-96.2016.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E

TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA. Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA. Embargado(a): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-861-59.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: Edson de Lima, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira de Barros, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-875-22.2010.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-1401-90.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): IZUILA MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-875-23.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL, PROMOCIONAL E EDUCACIONAL IRMÃ ÂNGELA - APIA, Advogada: Aparecida Maria Amaral Cândido, Agravado(s): ALESSANDRE LANTENZACK, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-886-35.2010.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDAE, Advogado: Sergio Miguel Achutti Blattes, Agravado(s): FERNANDO LONGHI, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta

Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-1451-33.2017.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ELIS CRISTINA SANTOS DA FONSECA, Advogado: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-886-50.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Agravado(s): ROGÉRIO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-888-28.2014.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA TIBURCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Walter Silva, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: ARR-1467-56.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): GIZIANE DE OLIVEIRA CLEMENTE, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1513-96.2012.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): BRUNA CRISTINA FRANCO DE CARVALHO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-893-36.2011.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s):

DOUGLAS IZIDORO DA COSTA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Correia Meneghini, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-1521-93.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Marly Yamamoto, Recorrido(s): CICERO GILVAIR NAZARO ADRIANO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - MASSA FALIDA, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-899-83.2010.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ISAAC DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luciano Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-ED-AIRR-901-14.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravado(s): DANIEL VELOSO HIGINO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-925-84.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): ELISANGELA CRISTINA DE MOURA ALMEIDA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo

122). Processo: RR-1559-98.2013.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Recorrido(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Francisco Neves, Advogado: Julio Cesar Machia, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: AIRR-ED-RR-1657-11.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, INFORMAÇÕES E PERÍCIAS DE BLUMENAU, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Mário Otavio Vaz, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-926-56.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): VERÔNICA BARBOSA CAVALCANTE, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-933-63.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, E EM SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogada: Maria de Lourdes Assunção Rodrigues, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.; Agravado(s): NOVA ESTAÇÃO RADIODIFUSÃO E PUBLICIDADE LTDA.; Agravado(s): GRUPO MZ - CENTRO DE NEGÓCIOS; Agravado(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI; Agravado(s): RÁDIO MZ FM; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-946-79.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MUNHOZ VARGAS, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-1712-96.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BALBINO, Advogado: Márcio Luiz Louzada de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: RR-1802-06.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): ALEXANDRO DA ROCHA SANTOS, Advogado: Carlos André Cavalcante Moreira, Advogado: Thiago Silva Ramos, Recorrido(s): CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Filipe Barbosa Valeriano Lyra, Advogada: Olívia Newton Lima de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-949-51.2010.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Jane Rodrigues Mayonhe, Agravado(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MERRIR DA SILVA, Advogado: Hermenegildo L. da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-954-70.2010.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): GILIARDE PASSOS MONTEIRO, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Agravado(s): VIGHER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-1850-02.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA SOUZA SILVA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): SETE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1885-15.2013.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUCAS DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-967-31.2011.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Recorrido(s): ANA MARIA DA COSTA, Advogado: Marcela Wiermann Costa, Recorrido(s): VANGUARDA - ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1913-45.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): CINTIA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade: conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Processo: Ag-AIRR-996-84.2010.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábيا Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): RAFAEL ANTÔNIO DA SILVA GIMENES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): SÃO GONÇALO PALACE HOTEL LTDA. Agravado(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Laumar Vasconcelos Cidaco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-1922-70.2011.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): ROBSON CLEMENTE MACHADO, Advogado: Nélio Barbará da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-1021-26.2011.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): RENATA DA SILVA NEVES, Advogado: Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): BSI DO BRASIL - BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-1998-12.2017.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Recorrido(s): LUCI DE ABREU VIEIRA, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-2018-27.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): RUAN CARLOS AGUERA MUNHOZ, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos

termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1032-53.2011.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOHNNY SANTOS DE SOUZA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-1036-35.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Vanessa Mayara Braz Novaes, Agravado(s): JUCELIA AMORIM DA ROCHA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dejanira Oliveira Gois, Advogado: Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-1039-89.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): GRAZIELE PAULINO SOARES, Advogado: Flávia Cristina Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-2094-96.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADÃO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Joel Martins Pereira, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1063-14.2016.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva,

Agravado(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO COSTA OLIVEIRA, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-2127-47.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): OSVALNIR JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR-1083-10.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): VAGNER LUIS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-1106-64.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): GEDEÃO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-2288-68.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ BUENO DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1108-91.2010.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): JULIO CESAR GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): SHELTA EMPRESA DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: André Caroba de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-2415-82.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): HENRIQUE DE MORAIS ALVES, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-1137-16.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): INÊS ROSA KOTZ, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: AIRR-2448-20.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CAMILA SILVEIRA ALMENDRO, Advogada: Juliana Aparecida Rocha Requena, Agravado(s): CLOSER SOLUÇÕES INTELIGENTES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Hamilton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1140-54.2010.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): THIAGO FELIPPE AVELAR RODRIGUES, Advogado: Eduardo Bavose, Recorrido(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-2530-60.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): CASSIANA PAULA NEVES ANTUNES, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-RR-1184-86.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): JOSE MESSIAS SOUZA ALVES, Advogado: Gabriel Pinto da Conceição, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 39.000,00 - trinta e nove mil reais), em favor da parte reclamante. Processo: RR-2739-44.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Recorrido(s): DAVID SANCHES DE CAMPOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-1194-02.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-2743-92.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Daniela Mendes Motta, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUSA, Advogado: Ivan César Toscano, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de

retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1212-23.2011.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ANTÔNIA MARDELI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR-4359-92.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Marcelo Mello Martins, Agravado(s): DAYANE DE SOUSA PALERMO, Advogado: Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1219-13.2011.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARCOS DOUGLAS DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-5658-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JACIARA ALEXANDRE DE MELO, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos

e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1222-52.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNALDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-1238-36.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogado: Rafael Effting Cabral, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA GUEDES, Advogado: Adam Iglesia Honorato, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-5988-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO JEFTE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-Ag-RR-1241-52.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): ANADIR FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$35.000,00), no importe de R\$350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR-1273-31.2012.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO DINIS DA SILVA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-6184-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s):

LEONARDO RAMOS MONTEIRO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-RR-1293-17.2015.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDUARDO DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Embargado(a): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Paulo de Araujo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos, bem como para, sanando erro material, determinar que, no acórdão às fls. 766/786, o item 2 da ementa do recurso de revista apresente a seguinte redação: "2. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. 1. O Tribunal Regional declarou a ilicitude da terceirização efetivada pelas Reclamadas, por entender que os serviços desempenhados pelo Reclamante estão inseridos na atividade-fim da empresa tomadora de serviços. Desse modo, reconheceu o vínculo empregatício do Autor com a segunda Demandada (tomadora de serviços), bem como a responsabilidade solidária das Reclamadas. 2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em 30/8/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324 e o Recurso Extraordinário 958.252, com repercussão geral e efeito vinculante, firmou entendimento no sentido de ser lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se estabelecendo relação de emprego entre o tomador de serviços e o empregado da empresa prestadora. Nesse cenário, o Tribunal Regional, ao concluir que restou caracterizada terceirização ilícita de atividade-fim, proferiu acórdão dissonante do atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Julgados desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido". Processo: RR-10164-30.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DA COSTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): WRG EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - ME; Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-1357-35.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Agravado(s): FELIPE GIL DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-1359-27.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MIRIAM PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-10216-85.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Recorrido(s): JOAO SOARES DA SILVA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Recorrido(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniele Santana da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-ED-RR-10249-65.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ÉRICA SOUZA FREIRE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprognio Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCP, no importe de R\$ 300,00, equivalente a 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00) em prol do agravado. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-1374-39.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EVALNER BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o mérito do recurso de revista e o dispositivo e observar o pedido de reflexos das diferenças do adicional de periculosidade sobre os depósitos fundiários e a contribuição previdenciária, a fim de que onde se lê: "conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos (pedido de letras "a" e "b" de fls. 17/18), parcelas vencidas e vincendas, deduzidas as parcelas já concedidas, observando-se o período imprescrito. Custas inalteradas", leia-se "conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos (pedido de letras "a", "b", "f" e "g" de fls. 17/18), parcelas vencidas e vincendas, deduzidas as parcelas já concedidas, observando-se o período imprescrito. Custas inalteradas". Processo: Ag-AIRR-1399-37.2016.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Agravado(s): BRENO BITTENCOURT GASPAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Danielle Guidão Ramos, Advogada: Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR-10268-17.2015.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILMAR VICENTE DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada (CELG-D), quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização e III - declarar prejudicado o agravo de instrumento da 1ª

reclamada (EMBRACE); Processo: AIRR-1409-74.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): FRANCIANE DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-1410-39.2016.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): PAULINO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-10531-88.2017.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): MAÍSA RODRIGUES SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir os consectários daí decorrentes. Processo: RR-10602-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): JESSICA JARDIM BARBOSA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-1428-72.2010.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): MANOEL FIGUEIREDO BORGES, Advogado: Watson Roberto Ferreira, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-RR-1432-42.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVANICE NOVAES DE OLIVEIRA, Advogada: Marina Mangini Buba, Advogado: Rafael Diogo Buba, Agravado(s): LOJAS

COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: ARR-10640-65.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogada: Libera Souza Ribeiro, Advogada: Gisele de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA REIS DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, determinando a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa pela oposição de embargos de declaração com intuito protelatório", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Processo: AIRR-1433-17.2011.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GISELDA DE JESUS CRUZ, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-10735-87.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Artur Macedo Júnior, Advogado: Jeovane Itso, Recorrido(s): É! BRASIL TRANSCRIÇÃO DE DADOS EIRELI, Advogado: Paulo Henrique Romeiro Pacheco, Advogado: Iury Moreira Assis, Recorrido(s): JANAÍNA GONCALVES QUEIROZ, Advogado: Cleofas Pereira da Silva, Advogado: Fernanda Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir os consectários daí decorrentes, assim como a responsabilidade subsidiária da recorrente. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Recorrente(s), que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Processo: AIRR-1446-70.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): EDILENE JESUS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o

em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-10745-18.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Edson Gomes Neves, Advogado: Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-1464-73.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): ARY ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Celso Giovani Masutti, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-1472-31.2010.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ILMA DE CARVALHO PIRES, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-11043-49.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): MAURICIO COSTA DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): LAFARGE HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: RR-11057-10.2015.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente e Recorrido: KPL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SERVICOS LTDA., Advogada: Cleria Aparecida Vilela Pena, Recorrido(s): RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-1481-68.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARCIA DUARTE SANTOS SÁ, Advogado: Celzo Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-1510-08.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DÉBORA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, importe de R\$ 240,00 - duzentos e quarenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 24.000,00 - vinte e quatro mil reais), em favor da parte agravada. Processo: RR-11299-95.2015.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Advogado: Maria Lúcia Gross Siqueira Cunha, Recorrido(s): EMERSON CARLOS NUNES DE SOUZA, Advogado: Thiago Bonatto Longo, Advogado: Silvan Alves de Lima, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-1530-69.2011.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): HELOISA APARECIDA MARQUES, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-1538-17.2010.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): DANIELLE KARLINE DE FRANÇA BARREIRAS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-11691-45.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Fernanda Aparecida Santos de Melo, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Recorrido(s): LARISSA GABRIELL LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com

relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Processo: ED-RR-1548-09.2015.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): FINK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Raphaela Galvão Lins de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para integralização da prestação jurisdicional, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda Demandada pelo pagamento das demais parcelas deferidas ao Autor nos termos da Súmula 331, IV e VI/TST. Processo: RR-12227-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adriana Barzotto Rispoli, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PINHEIRO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-Ag-AIRR-1554-35.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antonio Américo Baraúna Filho, Embargado(a): CAMILO LELES DE CARVALHO, Advogado: Hamilton Carvalhido, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-1556-40.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANGELO PATAT, Advogado: Márcia Aquino Marques, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-12370-48.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ANDREIA PINHEIRO LEITE, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei. Processo: Ag-RR-1558-33.2015.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMANOEL JARLON DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista do ente público. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: RR-14300-51.2011.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SYLVANNO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-RR-1575-91.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HELTON ALVES DE ARAUJO, Advogado: Antônio Marques da Silva, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/DF, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para que, imprimindo efeito modificativo no julgado, seja alterado o mérito e o dispositivo para: Conhecido o recurso, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, consequência lógica é o seu provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada à incorporação da Gratificação de Titulação prevista no art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/06, no percentual de 13%. Processo: AIRR-1659-57.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Kõhnen Abramovay, Procuradora: Andréa Vallilo, Agravado(s): CARMEN SILVIA BUENO DE GODOY, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: RR-14900-31.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDNA OLIVEIRA REINALDO DE SOUZA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Severino da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto no tema "Competência para a execução das contribuições devidas a terceiros", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições devidas a terceiros. Processo: RR-15883-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nelcir Reimundo Tessaro, Recorrido(s): ARY SELHANE JUNIOR, Advogada: Gisela Antia de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-Ag-AIRR-1665-64.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): MARIA MADALENA MENDES, Advogado: Eduardo Capelli Rosa, Embargante(s) e Embargado(s): MASSA FALIDA de SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Embargado(a): JAIME CHIL KNOBLICH, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Embargado(a): MARIA LÚCIA MENDES; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos declaratórios da primeira Reclamada; e II - negar provimento aos embargos declaratórios da quarta Reclamada. Processo: ED-Ag-AIRR-1698-24.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAO CARLOS SANTOS SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1706-13.2013.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s):

MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA CAROLINA BAUNILHA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-19433-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Alesandra Flores Martins, Advogado: Felipe Menegotto, Recorrido(s): JESSI SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Denise Braun, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE RECICLAGEM COPER RECYCLE LTDA., Advogado: Italo Fernando Azevedo, Recorrido(s): RAUL OLIVEIRA JÚNIOR E CIA. LTDA., Advogada: Tatiana Steinmetz Duarte, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNISERVICE LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: AIRR-1709-50.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES DE LARA MUNCINELLI, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-20006-63.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ROSELI CORREIA BITTENCOURT, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-1732-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GILVANIA MENEZES DA ROCHA COUTINHO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-20079-35.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): SOLANGE BEATRIZ DA MAIA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-ARR-1809-06.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADRIANO RAFAEL DIAS DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para, suprimindo omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, para que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 15% seja sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da OJ 348 da SBDI-I desta Corte. Processo: AIRR-20188-39.2017.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Sucessor da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE FEPPS), Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Agravado(s): FILIPE MENDONÇA DUARTE - ME; Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR-1840-52.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): TAIS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-1901-36.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NEUCEIR FERREIRA CORREIA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: Ag-AIRR-20271-39.2015.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ZAIR MARIA MASSAUD DE ANUNCIACAO TORIBIO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 470,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.:

processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1908-96.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): RIANE SUELLEN DE CARVALHO ALVES, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-1912-89.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LARICE PEREIRA FREITAS, Advogada: Fabianna Oliveira dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-20376-67.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ADRIANA REBELLO KRAMBECH, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Bechorner, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: AIRR-1956-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): ZILMA ABRANTES DE FREITAS, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-20517-28.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FABRICIO GOULART NOGUEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CODIGO SEGURANCA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Carlos Heron Pedrolo dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta

Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR-1974-37.2013.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LAYSE BRUNA DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-20798-02.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): ELENICE ALTISSIMO, Advogada: Cristina Elís Pradebon, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-1989-30.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Debora de Araújo Hamad Yussef, Procurador: Luiz Gustavo Martins de Souza, Recorrido(s): FERNANDA SARTORI LIMA DE GODOI, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR-20828-10.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ROMILDA MENDES DE MOURA, Advogada: Antônia Marli Romano, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-20949-32.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): FERNANDA DA CUNHA POVOA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-2012-11.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): DANIEL BARBOSA PEREIRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-AIRR-2015-07.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): VALÉRIA DE MORAES SILVA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.750,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: ARR-21160-41.2016.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): EUNICE RODRIGUES VITAL, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s) e Recorrido(s): LR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-21273-87.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marília Vieira Bueno, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOICE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Fábio Robaina Botti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-Ag-AIRR-2016-92.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PRISCILLA TAMARA GOMES MORAIS, Advogado: André Soares Ramos, Embargado(a): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-21400-70.2006.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS; Recorrido(s): PAULO SAMUEL COSTA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ED-Ag-RR-2025-75.2015.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA ELISABETH DE BRITO, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Advogado: Almir Moreira Neto, Embargado(a): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sanando-se a omissão apontada, ainda que sem a concessão de efeito modificativo. Processo:

Ag-AIRR-2038-71.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ZAINÉ TEIXEIRA MOURA, Advogada: Vanessa Miranda Gandra, Advogada: Lorena Ribeiro Ayres, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: ED-RR-2043-49.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIZABETH DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2054-08.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): GLEICIANE CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AgR-AIRR-21840-32.2005.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): JULIANA GEREMIAS GROTA, Advogado: Márcia de Sant'Anna de Souza, Agravado(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP, Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-2123-73.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): RUBENS TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Camila de Guimarães Dias, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, e, no mérito,

dar-lhe provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo. Processo: AIRR-2261-95.2011.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): MICHELLE JACYARA SILVA, Advogado: Renata Santos Kolle, Agravado(s): FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-25400-25.2007.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGÉRIO LOPES DA SILVA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX; Decisão: por unanimidade: i) não exercer o Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, mantendo o acórdão pretérito em que não conhecido o recurso de revista, quanto ao tema "terceirização - cooperativa de trabalho - vínculo de emprego - matéria fática"; e ii) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-27400-95.2013.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Agravado(s): KEILA GOMES DE LIMA TOSCANO, Advogada: Karoliny Dantas Coutinho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-ED-RR-2471-70.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MICHELE APARECIDA GONCALVES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2600-47.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON SOUZA ALMEIDA, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. Processo: AIRR-34641-69.2006.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SANDRO CELINE DE SOUSA CRUZ, Advogada: Rosilene Cunha do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; Agravado(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-ED-RR-2612-48.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUELLEN MARIANA PEREIRA DANTAS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Brun Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-38740-31.2006.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Agravado(s): PATRÍCIA DOMINGOS ALVES, Advogado: Aleksander Barreto Estephano, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-2719-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC; Agravado(s): GLÁUCIA MARIA SILVA COSTA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-47540-42.2007.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Agravado(s): MARCIA BETÂNIA SILVA ARAÚJO, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-2733-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NARJHARA MONTEIRO DA SILVA SOUSA, Advogado: Clóvis Polo Martinez, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-3340-52.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): STEFANE CAROLINE DE SOUZA PASSOS, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-53300-31.2007.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): LEANDRO ALBUQUERQUE DOS SANTOS JORGE, Advogado: Helison Amado de Carvalho, Recorrido(s): ATRIUM CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-4940-71.2007.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA FELICIANO; Agravado(s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-57740-60.2009.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ELVIS LUIZ DE ANDRADE, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.-VIBAN; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno

do TST. Processo: Ag-AIRR-5000-31.2011.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): JOSEANE MEDEIROS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Bruno Tavares Padilha Bezerra, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: ED-ED-RR-5240-76.2010.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAIANE LEITE DE SOUZA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-62240-87.2009.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): DANIEL VIEIRA, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-5817-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): ADRIANA PATRÍCIA DOS SANTOS DUTRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-62640-13.2008.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Agravado(s): VÂNIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Helena de Luces Fortes Vianna, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de

juízo de retratação, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-6608-86.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIANO MARTINS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-6847-20.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo de Aragão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AgR-AIRR-63240-60.2008.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): KLEBER SOARES BENTO, Advogado: Antônio Mário Toledo, Agravado(s): GARDINER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-8132-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): REGINA LUCIA DE MORAES, Advogado: Sérgio Reis, Agravado(s): COOPER SERVICE COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Alberto Rodolpho Bohrer Neto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-AIRR-63600-52.2007.5.01.0242 da 1a. Região,

Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ALINE DE SOUZA BOREL, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-69240-82.2007.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Recorrido(s): MARINA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Magalhães David, Recorrido(s): LINTEX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-8300-50.2007.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Fumio Muta, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Caroline Moura, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR-9600-11.2009.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Agravado(s): MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO SILVA E OUTROS, Advogado: Jorge Aparecido Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-71600-22.2009.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): ROBERTO YOSHIAQUI KODAMI, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Recorrido(s): INDEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A., quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 97, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-10043-55.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): ROSILENE FERREIRA CARVALHO; Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por

unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-86640-64.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ EDSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-10139-51.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): AGNELI CARDOSO DE CARVALHO, Advogada: Valéria Cristina de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-91240-73.2005.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Arlécio Franco Costa Júnior, Agravado(s): MARCIONÍLIO SIQUEIRA, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Agravado(s): THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Fraiha, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO COMPLEXO ITAÚ POWER CENTER, Advogado: Gilberto Antônio de Miranda, Agravado(s): POSTO CIDADE LTDA., Advogado: José Andère Nassar, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-10158-90.2014.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Deliro

Batista da Silva, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: Ag-AIRR-94100-45.2004.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Agravado(s): ZENILDA DOS REIS SILVA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-10187-39.2014.5.11.0101 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ AZAMOR COELHO, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-10207-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON ALBINO DE MORAES, Advogada: Deborah da Mota Pessanha Lobo, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-100404-23.2016.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MARTA SUELI SOARES CORREA, Advogado: Mauro da Fonseca Ferreira, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-10251-32.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): FLAVIO JERONIMO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Nathalia Tancini Pestana, Advogado: Jamil Gonçalves do Nascimento, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-100424-90.2017.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio

Maués, Agravado(s): OCILDES TENÓRIO DE CARVALHO, Advogada: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-100452-71.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): KELLY REGINA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-10318-03.2015.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Mariah Barcellos Sampaio, Agravado(s): ANTÔNIA ELENA CORDEIRO, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR-10332-59.2015.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): DIEGO LOPES VIEIRA PAULINO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Adilson Carlos Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: RR-100456-20.2017.5.01.0321 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ALYSON FELIPE FRANCISCO RAMOS DA SILVA, Advogado: Nilber Kenup Hernandez, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: RR-100518-20.2017.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCELO JOSE KNIBEL, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir ao reclamante o auxílio alimentação, parcelas vencidas e vincendas. Custas em reversão, pela parte reclamada. Obs.: presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Tavares, patrona do(s) Recorrente(s), que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Processo: ED-ARR-10391-75.2016.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Advogado: Sandra Carla Matos, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade, acolher os

embargos de declaração, tão somente, para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo do julgado. Processo: RR-100893-26.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Recorrido(s): ALINE DE OLIVEIRA RAMALHO DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Martins do Nascimento, Recorrido(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ARR-10471-08.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Januario Spisla, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LUCAS BAUER, Advogada: Gilmara da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por contrariedade à Súmula 331/TST e má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira Demandada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$45.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: Ag-RR-10603-31.2012.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ VILMAR BASSANI RAMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das partes agravadas. Processo: ED-ARR-10673-96.2014.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TRANSPORTADORA GOUVEA LTDA, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-101204-98.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA DAMIAO COSTA, Advogado: José Guilherme de Vasconcelos Corrêa Pimenta, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-ED-RR-10733-19.2015.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCUS TULIO DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10827-97.2016.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CLÁUDIO SEVERINO, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES

ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista do Reclamante. Processo: AIRR-10932-89.2015.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): JOHINISLAN PRATES RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação à reclamada BF PROMOTORA DE VENDAS; II - dar-lhe provimento ao agravo de instrumento em relação ao BANCO BRADESCO E OUTRO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo. Processo: RR-10949-24.2014.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): RONALD FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização e determinar o retorno dos autos à Vara do trabalho de origem para que prossiga no julgamento, como de direito. Processo: ED-ARR-11041-61.2016.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Embargado(a): ROLINDO FERREIRA DORNELA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-ARR-11091-06.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDILSON EUSTAQUIO DE SOUZA, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Advogada: Izabel Luiza Resende, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-131254-71.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Paulo da Silva, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): ADRIANO GADELHA TROCOLI, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-ARR-11120-05.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLAUDIA PACHECO BONIFACIO, Advogado: Guilherme Caldeira Brant, Advogada: Analice Guerra Naeme Paiva, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR-138300-92.2009.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANA LETICIA DE CARVALHO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11657-97.2013.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO CORNELIO DE PINHO, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-153400-55.2007.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): AILTON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A., quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 97, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-Ag-RR-11660-29.2014.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARILENA REZENDE CLEMENTE, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogada: Susana Pinto da Cunha, Embargado(a): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: Ag-ARR-12255-22.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte agravada. Processo: RR-162540-69.2005.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): ROSEMEIRE PERPÉTUA FERREIRA, Advogado: João César Canpania, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-RR-12567-96.2016.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FLÁVIA EMANUELE SILVA NICIOLI, Advogada: Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do recurso de revista do Município de Mogi Mirim quanto ao tema "PROFESSOR. ATIVIDADES EXTRACLASSE. INOBSERVÂNCIA DA PROPORCIONALIDADE CONTIDA NO ARTIGO 2º, §4º, DA LEI 11.738/2008. HORAS EXTRAS" por violação do artigo 320 da CLT, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional de 50% para as horas de trabalho em sala de aula além do limite de 2/3 da jornada, observando todos os consectários legais que decorrem da verba deferida. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00). Por consequência, não tendo o Tribunal Regional se manifestado a respeito da obrigação de fazer deferida pelo juízo de 1º grau, deve ser mantida a condenação de que seja observado 1/3 da jornada da Reclamante para dedicação a atividade extraclasse, sob pena de imposição de multa diária. Processo: AIRR-171400-29.2009.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): DANIEL LUIS CANDIDO DA SILVA, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): MASSA FALIDA de IECSA GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-Ag-AIRR-12621-59.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Francisco Carlos Prudente da Silva, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Agravado(s): DANIEL HINO SOPRANI, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida em favor do Reclamante, nos termos do referido dispositivo legal. Processo: RR-184100-37.2008.5.15.0109 da 15a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): SANTINO BUENO PAULINO, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-12667-07.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): EDMIR FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ED-Ag-AIRR-12752-72.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, Advogada: Mirna Andréa Lemos dos Santos, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 56.000,00), no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: RR-221100-93.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MICHELLE SANTOS DA ROSA, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLINORTE, Advogado: Ademilson de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-RR-12925-60.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS GOMES, Advogado: Antonio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Processo: AIRR-258300-96.2005.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): WELLINGTON LINO MENDES CAVALCANTI, Advogada: Andréa Portes Faria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogado: Renata Bruna de Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-16237-86.2014.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): ECY ANDRADE CORREA, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento. Processo: RR-344000-80.2005.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): BRUNO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX; Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A., quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 97, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Mantido o valor da condenação. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-Ag-AIRR-18300-84.2007.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Edson Gomes Morare Silva, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): MATILDE APARECIDA PAES DA SILVA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 116.551,25 - cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) à parte embargante, no importe de R\$ 1.165,51 - um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR-20029-09.2016.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): HELENA PIEGAS RODRIGUES, Advogado: Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-445700-97.2008.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): ALTINO CESÁRIO DA SILVA, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-473000-92.2009.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARIA PIRES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-20337-77.2016.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCIA ROSELIA DA ROCHA MENDONCA, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Ismael Giovanni Zin Zimmermann, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogado: Cleber Justimiano Arnoud Battanoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual

de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR-605640-28.2008.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE MORAES, Advogada: Maria Terezinha Navarro, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-ARR-20490-46.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): CÉLIO MARCELO SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Susana Dlugokinski de Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (40.000,00 - quarenta mil reais), em prol da parte reclamante. Processo: Ag-AIRR-21429-42.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO LEOPOLDO, Advogado: Regis Rafael Flores, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR-1000071-97.2015.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Elizabeth Rodrigues Cucomo, Recorrido(s): SERGIO ADRIANO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: ARR-21499-47.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ANDRÉ DE MOURA PINTO, Advogado: Eduardo Coletto Piantá, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPLORER CALL CENTER LTDA., Advogado: Thiago Rafael Vieira, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: ARR-21881-36.2015.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s):

COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): EBERSON NILMAR HERDINA MARTINS, Advogada: Mauren Saile, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-1001081-08.2016.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): GLAUCE NASCIMENTO COSTA, Advogada: Mara Dantas Duarte, Advogada: Marcia dos Santos Barbosa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: Ag-AIRR-23800-55.2008.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): MARCO AURELIO BOTELHO SOARES, Advogado: Viviane Nardi da Rocha, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-1001082-16.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Advogado: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JANDIRA ARAÚJO DA SILVA LIMA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR-27540-43.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DOUGLAS ZILLI, Advogada: Ana Maria de Oliveira Prioto, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-32240-40.2005.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Procurador: Roberto Sardinha Júnior,

Agravado(s): JUSSARA SOUZA DE ALMEIDA, Advogada: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-1001941-74.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Danilo Schettini Ribeiro Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-33940-15.2005.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WALDIR DA SILVA COELHO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - COOPERCAP, Advogado: Ricardo Tadeu Rizzo Bicalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Processo: RR-1001981-81.2016.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): LEILA CRISTINA DOMINGOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator. Processo: AIRR-1002180-73.2016.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): JOSEANE PALMEIRA OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: Ag-AIRR-34200-37.2009.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ANTONIA LOPES SILVA SOUSA, Advogada: Fabiana Menezes Simões, Agravado(s): LIMPLUS SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Advogada: Simone Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-35840-86.2005.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): TÂNIA ROSIMAR DE CASTILHOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Sidnei Batista,

Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-3256900-61.2009.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): CRISTIANE INÁCIO DO AMARAL, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-6-03.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VERA LÚCIA DO NASCIMENTO PAIM, Advogado: José Nicolau Salzano Menezes, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-37600-69.2008.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL ALEMAO OSVALDO CRUZ, Advogado: Danila Francis Modena, Agravado(s): LUIS AUGUSTO DE MELO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-38500-61.2008.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-7-73.2013.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): GILVAN SANTOS SOUZA, Advogada: Patrícia Cristina Camolesi, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-39040-97.2006.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): JOÃO ADEMIR DOS

SANTOS, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-21-38.2011.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ILDETE DE OLIVEIRA EUGÊNIO, Advogada: Zaina Abrão de Carvalho, Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Amanda Alencar Benevides Furtado, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-RR-45400-66.2009.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): DAVI DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Marcelo Luis Marquezini Paulo, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-50940-08.2006.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA. - ETERPEL, Advogada: Carina Delgado Louzada, Agravado(s): PAULO RICARDO DA VARA SIQUEIRA, Advogado: Jesus Emir Fonseca Aldrigui, Agravado(s): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, Advogado: Neelfay Marques Guex, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-64-48.2011.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): TRANSPORTADORA SULISTA S.A., Advogado: Lacir Guarenghi, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE FRANÇA, Advogado: Lenice Nagai, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-53400-80.2008.5.01.0264 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): NILSON ANDRADE DE SOUZA CASTRO, Advogado: João Carlos Mônaco Júnior, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-66-31.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): JANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR-54900-40.2009.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA COSTA, Advogado: Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-67-71.2010.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KARLA RODRIGUES FAUQUE, Advogado: Lucas Couto Lazari, Recorrido(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Milani Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-57200-94.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBERTO RIVELINO NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): POLIENGE

MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-58900-58.2009.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DEISE MAURICIO, Advogado: Edson Farias da Silva Júnior, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL LTDA., Advogada: Vanessa Lírio Barroso, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-70-47.2012.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): MARIA BOMFIM BORGES, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RR-61700-20.2008.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): VALDEMIR SABINO DA SILVA, Advogada: Ângela Maria Novaes, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-AIRR-81-14.2013.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): CLEONALDO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-64900-11.2008.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA AUGUSTO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-86-93.2013.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo,

Recorrido(s): AMADEU ROSA VALADARES, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES AO SERVIÇO CONCEDIDO. ARTIGO 25, § 1º, DA LEI 8.987/95. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilicitude da terceirização, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a responsabilidade subsidiária da CEMIG, pelos créditos trabalhistas deferidos, à luz da existência da culpa in vigilando. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-67300-15.2007.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JUCIELE DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-70600-84.2006.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): MOACYR GUIMARÃES DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX; Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-94-35.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Agravado(s): VERA MARISA MENDES, Advogado: Patricia Pacheco de Souza, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-75400-72.2009.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): ROSILEI MARCHI, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC,

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula 331, V, do TST, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a responsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Processo: RR-95-67.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): MARILUCE ASSIS DA MOTA, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Recorrido(s): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-77600-41.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALAN DE CARVALHO, Advogado: Fábio Bhering, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-99-03.2012.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): DAVID PASSOS DOS REIS, Advogado: Marcos Henrique de Faria, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-77900-20.2009.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EDSON BRAZ ALVES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - SP, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-110-66.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): RICARDO GUEDES ANDRADE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-80000-13.2009.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Osório Gusmão Santos Júnior, Agravado(s): GISÉLIA DA SILVA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-121-06.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): EDER APARECIDO MACIEL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: ED-ED-RR-81986-27.2014.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Embargado(a): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo H. dos Santos Viseu, Advogado: Charles Baccan Junior, Embargado(a): JOÃO SAMPAIO SILVA, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Embargado(a): SANDEN INDÚSTRIA E MONTAGEM ELETROMECCÂNICA LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.217,61), no importe de R\$ 202,17 - duzentos e dois reais e dezessete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR-83040-57.2009.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Agravado(s): RIS EPIFANIO MURAIARE, Advogada: Pétala Godinho Pinto, Agravado(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-122-11.2010.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Andre Brawerman, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ELIANE BATISTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-84540-42.2008.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Agravado(s): MÁRCIO MENDONÇA REIS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-140-34.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-148-93.2012.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Camargo Garcia, Recorrido(s): ELISANA APARECIDA DE MORAES, Advogado: José Carlos Margarido, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR-85000-23.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANA LÚCIA RIBEIRO LIMA TRUJILLO, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): HIGIAM HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-85200-19.2007.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Sílvio Santana,

Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-158-24.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ MARIA TEIXEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-161-67.2012.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): DARLIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Roque Zerbini, Recorrido(s): ARISTA GAMA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Lázaro Tavares da Cunha, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-94300-14.2009.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): FABIO ALEXANDRE DEMORI, Advogado: Fabiana Maffei Altheman, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: AIRR-94340-17.2006.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): CÉLIO MARCO DE SOUZA, Advogado: Raimundo Ferreira da Cunha Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): MASSA FALIDA da EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DE ITATIAIA LTDA.; Agravado(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-96740-07.2008.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vanessa Celina da Rocha Magalhães, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Reinaldo Albert Passos

Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-169-29.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): JAQUELINE JUVENCIO DE SÁ, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): DMX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-97440-76.2007.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Agravado(s): CÍCERA DA SILVA PROCÓPIO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COOPERSERVICE, Advogado: Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-169-68.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): CLEVERSON NERY LAURINDO, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO VIGILÂNCIA LTDA. - SPV; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-171-33.2010.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOÃO LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Viviane Lemos de Oliveira Mugrabi Figueiredo, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-ED-AIRR-100529-63.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS FERNANDO DA SILVA PAIVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de

Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-177-08.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ANA PAULA ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-AIRR-100750-08.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURO ROBERTO MAIA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR-100993-53.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA REGINA DE SOUZA GONZAGA, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: ARR-177-70.2015.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE ANDRADE LIMA, Advogado: Walker Tonello Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-101146-54.2016.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Senir Sousa de Carvalho, Agravado(s): JACQUELINE MONTE CASTRO SERRA, Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-179-80.2012.5.02.0373 da 2a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jasiel Ferreira de Araújo, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE SOUZA ELIAS, Advogado: Jorge Rodrigo Valverde Santana, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-180-56.2011.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Leá Ramos Benchimol, Agravado(s): ALCANCE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): JOSE MICHEL NAIFF DO VALE, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): FALCON SERVICE LTDA.; Agravado(s): C.H.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: ARR-101314-25.2016.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE BASTOS COSTA, Advogado: Régis Alves de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-101921-81.2016.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROSELI ROCHA DA SILVA, Advogada: Helen Vita de Carvalho, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-ARR-108100-69.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NILCEIA MIRANDA CORREA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dayenne Negrelli Vieira, Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Advogado: Giliane Freitas Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo

1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), importância igual a 1% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - cinco mil reais), em favor da parte agravada. Processo: RR-206-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ODENTE QUITERIA DA SILVA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-RR-112700-92.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ MARIANO SOBRINHO - ME, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Embargado(a): RENATO ZAMPIERI, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-125341-43.2008.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA BAHIADE REZENDE, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-235-81.2012.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): RICARDO SANTANA GOMES, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Recorrido(s): GENIVAL BISPO DA SILVA - ME; Recorrido(s): GENIVAL BISPO DA SILVA; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR-158200-73.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSILENE GOMES ROCHA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Chaouki Assi, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: José Belga Fortunato, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-159000-71.2009.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s) e Agravado(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por

unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. II - conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "honorários advocatícios", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; III - também, por unanimidade, determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo. Processo: RR-239-89.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): SÔNIA MENDONÇA MATEUS SANTOS, Advogada: Luciana Aparecida de Freitas, Recorrido(s): LIMP GYN SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Correia Evaristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-185800-32.2008.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBÉRIO COSTA SANTOS, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZACOES LTDA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: ED-Ag-AIRR-198800-54.2008.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ELENICE BARBOSA FOLTRAN DE ALMEIDA, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condeno o Embargante a pagar à Embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração. Processo: ED-ARR-276-30.2017.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLOVIS DA SILVA VARGAS, Advogado: Molaynni Cerillo Santos, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Embargado(a): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Ignês Pinto Barboza, Embargado(a): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-199400-34.2002.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): JOEL DO CARMO SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP,

Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.; Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Processo: AIRR-200300-22.2009.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Luciano Rocha Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-RR-300-65.2011.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): FABIANE RIBEIRO SANTOS DANTAS, Advogada: Neiliane Scalsler, Agravado(s): G. ESSE - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-303-17.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NERI SANTOS DA SILVA, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-203400-44.2007.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WALTER CAITANO, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-AIRR-215300-26.2009.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA DA SILVA CABRAL, Advogado: Ricardo Alexandre Pereira da Silva, Agravado(s): PNG CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilton Maurelio Junior, Advogado: Wilton Maurelio, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-311-96.2012.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): FRANCIELE FONSECA GARATE, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-RR-224900-87.2002.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): GIRLES RAMOS DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): SEDIL-SEGURANÇA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-227800-86.2009.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): GELCICLENIA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-312-36.2011.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JULIANO MORAES CASTRO, Advogada: Andiana Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-229700-49.2008.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s):

FÁBIO DOS SANTOS, Advogado: Roseclei Maria Dalla Flora, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-317-10.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): ANDERSON CLAYTON PITTA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-234000-04.2008.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Elke Coelho Vicente, Advogado: José Maria dos Anjos, Agravado(s): MÁRIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Lucina Conceição de Araújo Sant'Ana, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Valdemir Moreira de Matos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-318-64.2012.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): SUELI RODRIGUES CHAVES, Advogado: Marcos Flaviano Guedes Costa, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR-245840-61.1998.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Leonor Nunes de Paiva, Agravado(s): CARLA PATRÍCIA LIMA, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-320-08.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS - SEEAC - PEL, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto,

Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-246540-58.2003.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): CRISTINA NASCIMENTO MACHADO, Advogada: Ana Martha Mandetta, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-336-60.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): OSWALDO SEVERO ARAÚJO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-250640-19.2003.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): MANOEL JERÔNIMO DOS SANTOS, Advogado: Caio Mário da Silveira Bruno, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-269000-66.2008.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA NILZA DOS SANTOS OLIVEIRA; Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-343-19.2013.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): DANIELE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-343-66.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DILSON NEY FERREIRA MAIA, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-AIRR-282500-95.1998.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): LEONARDO GONÇALVES, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.; Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA.; Embargado(a): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA.; Embargado(a): HOTEL NACIONAL S.A.; Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN; Embargado(a): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.; Embargado(a): BRATA BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA.; Embargado(a): BRASÍLIA TURISMO LTDA. - BRATUR; Embargado(a): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA.; Embargado(a): VOE CANHEDO S.A.; Embargado(a): LOCADORA DE VEICULOS BRASÍLIA LTDA. - LOCAVEL; Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA.; Embargado(a): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA.; Embargado(a): NAVEPAR NAVEGAÇÃO PARAGUAI PARANÁ S.A.; Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO; Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO; Embargado(a): CÉSAR ANTÔNIO CANHEDO AZEVEDO; Embargado(a): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO; Embargado(a): ULISSES CANHEDO AZEVEDO; Embargado(a): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Processo: AIRR-345-09.2011.5.08.0203 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Lorena Prado, Agravado(s): MARLI ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Agravado(s): JOSÉ EUFRÁSIO CARDOSO FILHO - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: Ag-AIRR-291400-64.1999.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): COOPERPLUS - TATUAPÉ COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-351-57.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MARILEI DE FÁTIMA DARÓS SISTI, Advogado: Luciano da Rosa Canabarro, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-365100-67.2003.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Daniela Allam Giacomet, Recorrido(s): MARCON BRANDO UBIRAJARA SILVA SANTOS, Advogado: Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Eduardo Ramires Pereira, Recorrido(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-454341-79.2005.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JULIANA MARTINS PALERMO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo César Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR- 360-98.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIS ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-511700-28.2009.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNA LARISSA BORGES KONISHI, Advogado: Mareli Calza da Silva, Agravado(s): SILVIA MESZATO; Agravado(s): S.R. ROCA & CIA. LTDA. - ME; Decisão:

por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-364-65.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANDREIA APARECIDA AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-630929-67.2000.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Janzon Nogueira, Agravado(s): PEDRO COLLÉGIO, Advogado: João Camilo Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1000069-02.2018.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CÉSAR AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Néelson Eduardo Mariano, Agravado(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Diego Bridi, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: AIRR-1000566-11.2017.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEBER BISPO DA SILVA, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122,

256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019. Processo: RR-1000749-11.2015.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Recorrido(s): LUCIANO BULHÕES DOS SANTOS, Advogada: Jaqueline Elias, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): LIMPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Anderson Calício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-2390240-94.2007.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): SUZILAINÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-392-57.2011.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): JOSÉ COSTA BARBOSA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Recorrido(s): LASEV - CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-3484600-78.2007.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): ELIANE VIANA CECCON, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-401-33.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:

Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PATRÍCIA DA LUZ REIS, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR-413-36.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): ANA MARIA ARRUDA RAMOS, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravado(s): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Brenner Pereira Ferrão, Agravado(s): COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS- CORAG, Advogado: Guilherme Valentini, Agravado(s): BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-416-35.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): WALDECIR DANIEL GALDINO, Advogado: Carlos Antonio Tavares, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-420-74.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELOA CUNHA DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-424-57.2012.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GENILDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR-425-56.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ANA DILVANE DICCETI DA ROSA, Advogado: Adroaldo

Joao Dall'Agnol, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-429-87.2012.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): CRISTIANE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-434-44.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): FLÁVIO ROGÉRIO QUINTANA AIRES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-AIRR-441-51.2011.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): OLGA TERESINHA RITZEL RODNISKI, Advogada: Lidiane Graciolli, Agravado(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: ED-RR-443-13.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KARLA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-445-60.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar

João Hendges, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-448-66.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JANIELA MARIA DA PENHA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-453-67.2013.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CELI MACEDO DE SÃO JOSÉ, Advogado: Vanusa Berbert de Castro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-455-55.2011.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Recorrido(s): ALEX APARECIDO DE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Gustavo Rezende Mello, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-468-94.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SAMIRA BUSTAMANTE GOMES MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-479-61.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): NEUSA MARIA LUIZ ZAMPAULO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-480-25.2015.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Recorrido(s): ELIAS DOS SANTOS PEDRO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): VISATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Roberto Dias Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por

contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-488-77.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Janaina Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA COSTA, Advogado: Nelson Coe Neto, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-498-03.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JULIANA CARINE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: ED-Ag-ARR-503-87.2014.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SANDRO LOURENÇO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Advogada: Leilane Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-517-51.2010.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELENIR FERNANDES RIBEIRO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): ASL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR-517-04.2012.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): GABRIELE MATOS, Advogado: Ronaldo José Verdi, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de

admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-518-11.2012.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDNA GABIRABA COSTA, Advogado: Fernanda Cristina Garcia de Oliveira, Recorrido(s): GRUPO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - GQP; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-538-97.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Audrey Silva Kyt, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO ELIAS, Advogado: Ana Carolina Fleith, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ana Paula Kosloski Miranda, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-RR-552-22.2012.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA SILVA RAMILO DE ANDRADE, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-552-74.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): FERNANDO ALVES BARROSO, Advogado: Hélio Gregório Bonifácio, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RR-556-87.2016.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogada: Cristiana Pinho Martins, Advogado: Antônio Duarte Brandão Neto, Agravado(s): GISELLE CARDOSO FLEURY LEITE, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando

o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.475,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.273,79, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: RR-561-27.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ROSA MARIA PACHECO DE ARAÚJO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR-570-77.2014.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ISALETE ZIMIGNANI, Advogado: Joseane Janeci Verruck, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-578-02.2010.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELISÂNGELA GRAZIELLE SOARES DE OLIVEIRA FÉLIX, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-579-80.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): MARCELO REZENDE CAOS, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-584-47.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RUDIMAR DE SOUZA PADILHA, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 593-08.2010.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Agravado(s): LEA MARIA PAULINO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Galhardo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR-593-11.2012.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Márcia Dellova Campos Sampaio, Agravado(s): NATANA FABIANA PAIVA, Advogado: Rogério Diniz Bento, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-596-06.2011.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): GUSTAVO JULIO DA SILVA CORREA, Advogada: Renata da Cruz Cunha, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-596-75.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA RAMALHO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): QUEIROZ FERREIRA E REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabrícia de Matos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-609-70.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon, Recorrido(s): BENICIO ARISTIDES DE ABREU NETO, Advogado: Alerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-614-53.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): ROBERTA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lessa Xavier, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-614-40.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Recorrido(s): FRANCISCO MEDEIROS PEREIRA, Advogado: Robério Márcio Silva Pessoa, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-628-72.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CSF S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): ADRIANA MARTINS DOMINGUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a licitude da

Edilson Santos Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-654-07.2011.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CÍCERO DUDAS DA SILVA, Advogado: Antônio da Surreição Neto, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-662-86.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): ALMIR BARRETOS DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR-665-72.2011.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES DE CAMPOS, Advogado: Telmo Borges Rossi, Agravado(s): ESTRELA GLOBAL DO ORIENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-669-85.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDRÉ SANTOS DE SOUZA, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-ARR-686-12.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): SIMPALA VEÍCULOS S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): EVERTON FLORES DA ROSA, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-693-16.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS ANTERO, Advogado: Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS

QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-703-36.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrido(s): MARCELO SANTOS THEODORO, Advogado: André Luis Costa Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES, ACESSÓRIAS OU COMPLEMENTARES AO SERVIÇO CONCEDIDO. ARTIGO 25, § 1º, DA LEI 8.987/95. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL.", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, de cujo pagamento encontra-se isento (fl. 468). Processo: RR-731-89.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ANA PAULA BRITO GUEDES, Advogado: Marcelo de Vasconcellos Cavalcanti, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-735-90.2012.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): DANIELA MILAN MIRANDA, Advogado: Célia Biondo Polotto, Recorrido(s): P S SERVICE SYSTEM TEMPORARIA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-739-43.2010.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): EDILSON RODRIGUES, Advogado: Mário Caballero Garcia, Recorrido(s): CONSTRUTORA ARAÚJO FALCÃO LTDA., Advogado: Marden Afonso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-741-73.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado:

André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EXPEDITA FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-745-91.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): ADRIANE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-746-60.2010.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Recorrido(s): MANOEL LOPES CORREIA, Advogado: Ewerton Mário Braga de Alcantara, Recorrido(s): GARRA SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-759-30.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): RAFAEL CAMILO DEPORTE LOPES, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-766-42.2015.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): LUIS GONZAGA MOY TEIXEIRA, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-775-25.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): VALTER MIGUEL GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação

previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-780-31.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): ANA CRISTINA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST e contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 666). Processo: ED-RR-781-64.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DAIANE PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamante, com efeito modificativo, para fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); e II - conhecer dos recursos de revista por má-aplicação da Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, declarando a licitude da terceirização efetivada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Reclamado e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador, a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancária e a responsabilidade solidária dos Demandados, reconhecendo apenas a responsabilidade subsidiária do primeiro Reclamado pelo pagamento das demais parcelas deferidas à Reclamante nos termos da Súmula 331, IV e VI/TST. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$10.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$200,00". Processo: RR-782-02.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLEIA DA SILVA LOPES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de

revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-783-02.2011.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CASSIMIRO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-784-22.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): GILSON DE SOUZA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-799-68.2014.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LINDOMAR ALVES PEREIRA, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-814-52.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR SODRÉ DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-827-47.2010.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): FERNANDO DA COSA MACEDO, Advogado: Cláudio Nogueira Nunes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo

Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-832-70.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): VALMIR DE LIMA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-834-67.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): EVERALDO CAMARGO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-836-40.2011.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Recorrido(s): MARIA IZABEL DA SILVA, Advogado: Raquel Lisboa Louback Vieira, Recorrido(s): M. T. ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-837-80.2011.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): RENATA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP - METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPG SENADOR FILINTO MULLER; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-848-51.2012.5.15.0057 da 15a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARLI GONÇALVES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-851-85.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): ANA CRUZ DA SILVA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-861-80.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): LUCIANO DE ALMEIDA VICENTE, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 871-69.2010.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Deusdete da Penha Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-880-77.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): CARLA COUTINHO DA CRUZ, Advogado: Waldino Martins Alves, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.

Processo: AIRR-922-09.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CARLOS GILBERTO CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-AIRR-923-13.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Emmanuel da Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-941-35.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): WILLIAN DANTAS DA SILVA, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-957-32.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): EDÉSIO MARQUES NERY, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-ED-RR-960-65.2012.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELAINE FREITAS DA CRUZ, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s):

BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.880,00), o que perfaz o montante de R\$ 248,80, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-AIRR-973-77.2011.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA RODRIGUES NAZARIO, Advogado: Jorge Romero Chegury, Agravado(s): SIMQUALI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vânia Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-992-77.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCO FRANCISCO COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1036-22.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Recorrido(s): LICÉIA BASETE PINHEIRO, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1059-62.2015.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): ISRAEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Kátia Masotti Almeida Silva, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1069-55.2015.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ISAAC PEREIRA DA PAZ, Advogado: José Gilberto da Silva, Recorrido(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno

Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1119-96.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): ALDERICO DE MARI, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1121-77.2014.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): LAUDO ALEXANDRE GOMES MARTINS, Advogado: Eduardo Dellarovera, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-1125-09.2014.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JADIELSON DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1126-85.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): MARI LACERDA BARBOSA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.1: presente à Sessão o Dr. Sidrei A. Machado Spassini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1142-29.2012.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ROSIMEIRE TAVARES DE

OLIVEIRA, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1182-78.2014.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JURACI ALVES BARRETO, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1208-17.2010.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANO FRANÇA DE SANTANA, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-1226-28.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ELIZABETH MARQUES DE LIMA, Advogada: Rozinara Barreto Alves, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1244-23.2013.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ROBERTA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Luiz Ignácio Nunes Andreza, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-Ag-AIRR-1280-05.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): A. S. SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: presente à Sessão a Dra. Solange França, patrona do(s) Embargante. Processo: Ag-AIRR-1317-36.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): ALBANI ALLIEVI PEDROTTI, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.1: presente à Sessão o Dr. Sidgrei A. Machado Spassini, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1322-58.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Kissila da Silva Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1347-64.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS SALES DE MATOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da Reclamante, como entender de direito. Processo: RR-1368-65.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LEANDRO SILVA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1388-16.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Luciano Rogers Braga, Recorrido(s): VITOR HENRIQUES BORGES, Advogada: Maria Dorcilia Lira Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1423-90.2010.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Benedicto Felipe da

Silva Filho, Recorrido(s): ISRAEL DIAS SENA, Advogado: Helder Veloso Reis, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1446-22.2012.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): GILDA DE MENEZES, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Recorrido(s): BRASCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1476-63.2013.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): SIMONE ROCHA SANTOS, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-ARR-1477-43.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): VINÍCIUS FERNANDES ROSA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada e da Reclamante para, sanando erro material, determinar que onde se lê "mantendo, contudo, a responsabilidade do Banco pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA." (fl. 999), leia-se "declarando, contudo, a responsabilidade subsidiária do Banco pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.". Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1481-74.2012.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alessandra Cristina P. J. de Souza, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Camila de Sousa Melo, Agravado(s): SASHA JORDANY MENDES ESTAQUE GABRIEL, Advogada: Cirlene Cristina Delgado, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-1481-17.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): ROSINETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marcos Raul de Almeida Souza, Recorrido(s): MOSCA

GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1489-42.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA, ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.1: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1504-80.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ADRIANA BORGES DA SILVA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-1564-10.2011.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): LUCIANA HENRIQUE MONTEIRO, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-AIRR-1568-03.2015.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAZZINI GOMES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): PAULA FERRARI CALEGARI, Advogado: Domingos Salis de Araújo,

Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1607-15.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1619-57.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLEMILDA SILVEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRA, Advogada: Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-1650-78.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): ANTONINA MAIA DE SOUSA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR-1695-93.2015.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Ozório César Campaner, Advogado: Leonaldo Silva, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5 % sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da empresa Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-1806-67.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): ROBERTA LEONOR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-AIRR-1863-61.2012.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANTÔNIO PEREIRA DE LACERDA, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo; III - dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do artigo 93, IX, da CF, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-1993-27.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysyes Adelina Homar, Recorrido(s): IVAN DORNELAS DE OLIVEIRA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-2013-26.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): LEANDRO DELMANTO RODRIGUES ALVES, Advogado: Mozart dos Santos Barreto, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Marcelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-2074-95.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EDVAN DINO DA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-2104-22.2011.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): CARLA CAMATA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-2110-60.2011.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): JUSCIMAR PEREIRA COSTA, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-2128-87.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SERVAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ARR-2225-81.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AULUS CELINIUS SENDIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamado, do recurso de revista do Reclamado e do recurso de revista do Reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Ana Carolina Tavares patrona do(s) Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s), que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Mosés Vogt, patrono do(s) Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s). Processo: AIRR-2249-89.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HOILLIAN BATISTA ARANHA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: AIRR-2307-87.2012.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): ENEDINA APARECIDA DE

OLIVEIRA, Advogado: José Renato Mota, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-ED-RR-2438-58.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Luiz Antônio da Costa, Agravado(s): ERNANI NEVES, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): OPÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-2458-40.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRENO BARROS PERREIRA; Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-2564-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VINÍCIUS CANTUARES BRAGA, Advogado: Orlando Dias de Arruda, Agravado(s): MAXXI - SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-2683-23.2010.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ALVES MARTINS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-2695-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Aires de Moraes e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-2767-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ROBERTO JORGE BARBOSA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-RR-3159-86.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAIMUNDA NONATA DE OLIVEIRA MELO E OUTROS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: AIRR-3174-56.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Agravado(s): ANDRÉ BARRETO DE OLIVEIRA, Advogada: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: Ag-RR-3600-69.2008.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ALBINO PEREIRA MENDES, Advogado:

Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA.; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-4463-10.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): JOSE ARIAS BORGES PEREIRA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): VALOR AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luis Gustavo de César, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-4512-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Leila Poconé Dantas, Agravado(s): HUGO MARTINS MELO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-4640-89.2009.5.23.0026 da 23a. Região, corre junto com AIRR - 4641-74.2009.5.23.0026, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ANA SILVA DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA; Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-4641-74.2009.5.23.0026 da 23a. Região, corre junto com AIRR - 4640-89.2009.5.23.0026, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Ana da Silva Castanho Max, Agravado(s): ANA SILVA DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por

unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: RR-5408-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARCELO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RR-5900-27.1998.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): EDMA PÁGIO BETINE, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-5945-40.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CEZAR DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR-10030-80.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PECPINUS AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 605 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, extinguir o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC/73 (art. 485, IV, do CPC/2015). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Processo: RR-10071-49.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): PAULO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-10085-32.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CEZAR MEDEIROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Almir Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do(s) Agravante(s). Processo: ED-RR-10102-32.2017.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIO DE SOUSA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-10103-17.2017.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCELO JUNIOR VELOZO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A.; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: RR-10184-69.2014.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): DENER DE SOUZA MAIA, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Recorrido(s): INSTITUTO PRO-POVO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-10219-91.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DELCY SOARES DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Embargado(a): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Elias Carreiro Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-10249-36.2013.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): MARIA CLARA NERY DE LIMA, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Recorrido(s): OLIVEIRA GIL BRAZ PRESTACOES DE SERVICOS LTDA, Advogado: Vinícius Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo empregatício com o Banco Demandado, o enquadramento da Autora como bancária e o pagamento das parcelas decorrentes, declarando, contudo, a responsabilidade subsidiária pelos créditos eventualmente inadimplidos pela empresa prestadora de serviços. Formulados na inicial pedidos sucessivos nos termos da inicial, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para o respectivo exame, como entender de direito. Inverte-se o ônus da

sucumbência. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-10323-26.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: RR-10388-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): JUBERLAN SENA DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Brito Vougo, Recorrido(s): IMPORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: ED-RR-10481-63.2014.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Embargado(a): HD PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Osvaldo Henrique de Souza Neves, Embargado(a): INST DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ, Advogado: Ricardo Mathias Soares Pontes, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: RR-10621-11.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): LUÍZA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-10740-75.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANIA VAZ DE LIMA, Advogado: Leandro Telles, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-11010-97.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenício Figueiredo Salles, Recorrido(s): RUANNA LAYRA GOMES MACHADO, Advogado: Eduardo Bastos Wagner, Recorrido(s): CENTRO ASSISTENCIAL DE REGENERAÇÃO DÉRMICA, Advogado: Filipe José de Souza Brito, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-11046-80.2015.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da

Silva, Recorrido(s): MARIA JOSE NEVES MACHADO, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: ED-ARR-11083-29.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDERSON DUMONT BESSA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogada: Izabel Luiza Resende, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-11151-60.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEONARDO MARCAL GUIMARAES, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Agravado(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Oliveira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-11629-62.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): IVONETE SOARES, Advogado: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revestido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 13691-03.2016.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: José Carlos dos Santos, Recorrido(s): JULIO CESAR FONSECA, Advogada: Flávia Camargo Santos, Recorrido(s): TERSEL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernanda Regina Vaz de Castro, Recorrido(s): GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Recorrido(s): MONTYVALE MONTAGENS INDUSTRIAL E CALDEIRARIA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quarta Reclamada e, desse modo, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto à Recorrente. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20095-86.2013.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): ELOÁ DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Vilson Antonio Brião Osorio, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 20377-

28.2016.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Embargado(a): ARI FLORES DA SILVA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 21100-12.2005.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.; Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MARIA FELIX DE SALES, Advogado: Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR-21300-36.2009.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARA TAISA QUADROS DE OLIVEIRA, Advogada: Helena Beatriz Piva, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 21397-26.2015.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Recorrido(s): SEBASTIANA MARIA DE QUADROS SIMAS, Advogado: Bruno Berté, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR-35200-74.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSRG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; Agravado(s): SILVANA ROSA DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-46200-80.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Recorrido(s): ADALICE JESSICA PESSOA DE LIMA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Recorrido(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a

aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 2631).; Processo: RR - 51800-65.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): LORECI MARIA MACIEL, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Recorrido(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 55840-47.2006.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ana Paula Queiroz de Souza, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES GANDA, Advogado: José Jovino de Carvalho, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 62900-79.2009.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LEISA TEREZINHA CORREA DE MATOS, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Galina Engster, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 70240-24.2006.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 75500-18.2009.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Denise Dimas Castro, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ; Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de

revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das entidades públicas pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 78300-47.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JANE CLEIDE BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 80540-09.2007.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Luís Marcelo Marques Nascimento, Recorrido(s): NEUZA ALVES DA SILVA, Advogado: Suami Gomes Ribeiro, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 80600-81.2009.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): COOPERATIVA GAUCHA DE SERVICOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 89740-42.2007.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): AELSON VICENTE JUNIOR, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 95340-41.2006.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PEREIRA ALVES, Advogado: Roberto Fernandes Monteiro, Recorrido(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogada: Violeta Tinoco da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 97940-48.2007.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Márcia Amino, Recorrido(s): MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 100184-39.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILANA RIBEIRO DRUMMOND BORGES, Advogado: Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): DANTAS, LEE, BROCK E CAMARGO ADVOGADOS, Advogado: Elaine Cristina Beltran de Camargo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-100576-35.2017.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): LAZARA APARECIDA RODRIGUES PENEDO, Advogado: João Pedro Barbosa Martins, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 100844-12.2016.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CHRISMAN GEOVANE DE GOES POMBEIRO, Advogado: Ilana Isolinda Caminho Guedes, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 108100-04.2010.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): DANIEL BAPTISTA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 163600-85.2008.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO EDUARDO MORAES MANCUSO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): GE CELMA LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 165700-42.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): FABIO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 203900-92.2009.5.02.0007 da 2a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio José Neaime, Agravado(s): ADELSON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Adriano Verrone Rosário, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR - 217900-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): PATRÍCIA FREITAS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Hamilton Gonçalves Silveira, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 269100-32.2008.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): JOSÉ HILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Joaquim Augusto Júnior, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Camila Maria Foltran Lopes, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-272200-86.2008.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): VERÔNICA MARIA DA SILVA, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-1000223-15.2017.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VANDERSON BELIZARIO DA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença em que condenada a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal,

observados os demais parâmetros estabelecidos na sentença para a referida condenação. Processo: Ag-RR-1001458-25.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO ADAUTO PACHECO DA COSTA, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Advogado: Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1001945-20.2017.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Recorrido(s): MARTA CARDOSA DO AMARAL DOS ANJOS, Advogado: Thiago Diogo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 791-A da CLT e 22 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamante ao pagamento de honorários, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que a Reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1002066-22.2014.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARLI BRINATTI, Advogada: Natália de Oliveira Santana, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): JUNIOR ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Ricardo Botós da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 6-42.2010.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): ELISABETE APARECIDA JARDIM, Advogada: Fernanda Balduino, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 9-71.2017.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SÔNIA CARRIJO E SILVA E OUTROS, Advogado: Orlando Faracco Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, após voto divergente do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer e prover o Agravo Interno, bem assim para não conhecer do recurso de revista, por ausentes as violações constitucionais indicadas e por inadmissível a contrariedade à Súmula, como hipótese de admissão do recurso (CLT, art. 896, § 2º).; Processo: RR - 10-35.2011.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): VALTER VITTURI COUTINHO, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 23-69.2010.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA; Recorrido(s): JEAN FELIPE TOBAL ROCHA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 44-81.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL DE SOUSA NEVES DA SILVA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-73-31.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,

Recorrido(s): JOSIAS PEREIRA DOS REIS E OUTROS, Advogado: Walker Claret Alves Martins, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 73-07.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Celso Donizetti dos Reis, Agravado(s): VENICIO TAV; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-76-27.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GILVAN COSTA DEJESUS, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Vilma de Oliveira Sobrinho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 78-96.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLENE XAVIER GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 84-03.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): EDERSON DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 84-96.2010.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAROLINA MIRALHA RAMALHO, Advogado: Mário Francisco Barbosa, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): ROBERTO MICHELS URIO; Recorrido(s): MARCELO MICHELS URIO; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 90-76.2013.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): VINÍCIUS SILVEIRA BLOTA, Advogado: Paulo Roberto Gonzales Battipaglia, Recorrido(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 94-31.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): REGINA PINHEIRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-95-03.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO NETO DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite,

Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 100-47.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 107-75.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): TELI REGINA LOPES RODRIGUES, Advogado: José Robson Vieira Neves, Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: ARR-119-83.2010.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA LOURENÇO, Advogado: Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 139-50.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIVA PEREIRA GOMES, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 145-79.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): SIMONE IGLESIAS DE AZEREDO, Advogado: Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 145-31.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): PATRICIA XAVIER DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcell Porto e Castro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 149-08.2017.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Marcos Luiz dos Mares Guia Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Wacim Torres Ballout, Advogada: Lúcia Helena Souza Mergulhão, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do(s) Agravante(s). Obs.2: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1046 - Repercussão Geral). Processo: RR-153-70.2010.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Recorrido(s): GRACIELA NOGUEIRA, Advogado: Fábio Picarelli, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 154-60.2013.5.10.0001 da 10a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ELAINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 155-94.2011.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 161-16.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS SOUZA, Advogado: Manoel Alves Coutinho Júnior, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-161-19.2010.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MAURO MUDESTO, Advogado: Edna Barbosa Pedron, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-172-78.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): JOÃO ERINALDO TARGINO, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-174-93.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): LUTIELE DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. PRESTADORA DE SERVIÇOS; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 175-66.2010.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Recorrido(s): LUIS CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Celso Foli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DE DEFICIENTE FÍSICO - ANDEF, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL, Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR-180-03.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PAULA VALÉRIA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: ED-Ag-AIRR- 212-54.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FEDERAL ADMINISTRADORA DE PROPRIEDADES EIRELI, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Embargado(a): EDMILSON DE JESUS COSTA FILHO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA - UNEB, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELINNA DE CAMPOS; Embargado(a): ELINNA DE CAMPOS - ME; Embargado(a): JÚLIO CÉSAR TORRES MUSTAFA; Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, rejeitar os embargos de declaração. Vencido o Exmo. Ministro

Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Obs.: presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do(s) Embargante. Processo: Ag-AIRR-213-59.2013.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogada: Letícia Nami Suzuki Tolotti, Agravado(s): CESAR FELIPE SILVEIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-213-93.2010.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ELIANE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Valdir Araújo de Almeida Santos, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 249-60.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ELMA TELES DA SILVA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-250-89.2012.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SÉRGIO DE ARAÚJO SOUZA, Advogada: Ana Cristina Menezes Rodrigues, Recorrido(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-261-56.2011.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sabrina Faveiro Rezende, Recorrido(s): ELIZABETE WATANABE, Advogado: Maria Regina Alves Macena, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP E OUTROS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Recorrido(s): FAEC - FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO; Recorrido(s): FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ; Recorrido(s): FIPAR - FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-275-55.2010.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezduigian, Recorrido(s): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-283-90.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): WLIVAL LEAL DA SILVA, Advogado: Jorge Chamy, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-ARR-298-65.2016.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): OBERDAN SEVERINO DA PAZ, Advogado: Marcelo Coutinho Vieira, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.765,00 equivalente a 5% do valor da causa (35.300,00), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a

sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-314-37.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Agravado(s): ISRAEL ANDESON DA SILVA BRITO, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: RR - 327-19.2012.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): ROLEMBERG CRUZ FORGE DE SOUZA, Advogado: Luiz Brito Júnior, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 334-82.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO AUGUSTO OLIVEIRA FONTES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 344-82.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DE MOURA, Advogado: Celso Giovani Masutti, Recorrido(s): LINK & FLORES LTDA., Advogado: Zenivan da Rosa Teixeira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 355-42.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAILSON ROSENO BORGES; Recorrido(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 384-45.2017.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROSA KIMIKO UEDA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: prosseguir no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente da pretensão executiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como de direito.; Processo: RR - 401-75.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Álvaro da Silva Trindade, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-ARR-442-14.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ELISANGELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 447-60.2013.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JULIANA ROOS BARCELOS, Advogado: Márcio dos Santos Bilhalva, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: AIRR-469-59.2012.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-476-78.2017.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARISSA DE ALMEIDA LEAL MARTINS, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 581-28.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luciano Martins de Souza, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR-616-54.2013.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ADNA REGINA MACIEL LOPES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 636-36.2010.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ARIOSVALDO LAUREANO DA SILVA, Advogada: Sandra Maria Monteiro Poletto, Recorrido(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 646-86.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): BRUNO OLIVIER GONÇALVES, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-ARR-648-67.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE MANHÃES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Fernando Nazareth Duraó, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano

Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 260,00 - duzentos e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 26.000,00 - vinte e seis mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-692-33.2010.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO WALTEMANN DE FREITAS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Cesar Kasper de Marsillac, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Flávia Domingues Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-698-31.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): ROSANI TERESINHA LEIDMER ALTENHAFEN, Advogada: Aline Lucca Lotike, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR-706-68.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: Ag-AIRR-748-33.2010.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): ISAILDA DA SILVA SOUZA BATISTA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 836-45.2011.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): AURO JUN LTL MATSUMOTO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração conferindo-lhes efeito modificativo para melhor examinar o agravo, tendo em vista que a Turma regional determinou a aplicação do divisor 150 por meio da decisão de embargos de declaração, mas que a decisão embargada se equivocou ao compreender que o divisor 180 havia sido mantido para a apuração

de horas extras do bancário submetido à jornada de 6 horas; b) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.1: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do(s) Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-837-53.2012.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-873-89.2010.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JÚLIO OLEGÁRIO DA SILVA, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-ARR-885-45.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): CARINE DIAS, Advogado: Daniel Santana Cruz, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00 - mil e seiscentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR - 891-85.2011.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): TÂNIA REGINA ROMACHO RIOS FRANCISCO, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-949-73.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): KLIZIA ANANKA DE FARIA COSTA, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-RR - 1021-19.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ADRIANA PONTES DE CAMPOS MELLO PASSOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1065-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA MARTINS, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por

unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 1098-63.2010.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VEDIC HINDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Priscila da Rocha Lago, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): LEONARDO ENRIQUE DE OLIVEIRA GOLDSTEIN, Advogado: Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Agravante(s). Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1100-61.2013.5.16.0002 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): KEDMA RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Agravado(s): SERCOM SERVIÇOS COLARES MELO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1207-27.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Recorrido(s): ABRAÃO FERNANDES ZAGO, Advogada: Rejane Rabelo Cordeiro, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: a) exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização. Custas, em reversão, pela parte demandante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: RR-1217-20.2010.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): GILBERTO LOPES DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1241-65.2011.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Recorrido(s): ELCIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fernando Rumiato, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1245-64.2013.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ANDRÉ ALUIZIO ALVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1251-87.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Daniel Felipe Penna Cotrim, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DE LIMA, Advogado: Márcio Roberto Guimarães, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1261-66.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOBRA -

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): DIEGO LUIZ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Carolina Renée Pizzini Weitkiewic, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RR-1264-17.2010.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERLY DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SONDA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 205,00 - duzentos e cinco reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.500,00 - vinte mil e quinhentos reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1265-40.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): MARLI DO NASCIMENTO CABRAL, Advogada: Aline Franca Cruz, Recorrido(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1271-57.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): KLEICER PEREIRA DA SILVA NARAZAKI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1275-43.2013.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANE MAIER RODRIGUES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): APAD - ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1279-11.2013.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIRLEY RODRIGUES E RODRIGUES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Isilda Campião Baia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): K 5 GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1284-63.2012.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): EDIVALDO CLARA DOS SANTOS, Advogado: Dario Leite, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1288-46.2010.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO LIMA, Advogada: Márcia Cristina Brait Esquivel Riella, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1293-18.2012.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): RUBENS MARIO DA SILVA, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): NORSUL CATERING LTDA., Advogada: Ana Paula Trindade, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1306-31.2012.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): CYNTHIA ANDREIA FERREIRA REIS, Advogado: Bruna Cristina Cardoso, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial formulados na declaração de ilicitude da terceirização e, considerando que a tomadora é integrante da Administração Pública, assim como o teor da Súmula 331, V, do TST, determino o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se reexamine a possibilidade de se atribuir a reponsabilidade subsidiária pelos demais créditos trabalhistas deferidos.; Processo: RR - 1306-43.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): KEIZE PROVINZALE, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1306-76.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL PEREIRA, Advogada: Ana Maria Pereira, Advogada: Priscilla de Almada Nascimento, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-RR - 1314-81.2016.5.06.0016 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERFFSON FELIPE DE GUSMÃO SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR - 1315-73.2010.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO CAETANO, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Recorrido(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1315-02.2010.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CAMILA LOPES SILVA DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Gomes Marciano, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1345-37.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): JANAÍNA CORRÊA RAMIRES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Neith Nunes da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1358-44.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marizete da Cunha Lopes, Recorrido(s): VINICIUS GONÇALVES SOARES, Advogado: Rogério Deutsch, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1401-64.2012.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Farah Reis, Recorrido(s): JULIANA XAVIER, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: AIRR-1403-76.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SANTOS NETA DOS SANTOS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: RR-1407-94.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ABREU, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1409-56.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): AGUINALDO ANTONIO MORAES, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1418-95.2011.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): OSMANO LOPES SOUZA, Advogado: Márcio Taveira de Melo, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1418-87.2012.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA QUITÉRIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1422-02.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Recorrido(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1423-68.2011.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procuradora: Rita

de Cássia Maistro Tenório, Recorrido(s): LUCIANA LOURENÇO RIBEIRO, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1452-56.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): AMARO RAIMUNDO FARIAS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Amaro Raimundo Farias Santos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1471-64.2011.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): LUCIANO CAVALCANTE CANHA, Advogada: Ana Maria Pereira, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Regina Camargo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1481-76.2011.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): SAMANTA MESSETTI GUEDES, Advogado: Rafael Andrade Gosselin, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1495-86.2011.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Recorrido(s): TIAGO JUNIO CONCEIÇÃO, Advogado: Mário Luiz Cipola, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1497-05.2010.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Lucas Navarro Prado, Recorrido(s): JOSÉ EDSON DA CUNHA, Advogado: Evander Abdoral Gonçalves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1538-17.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Recorrido(s): RAFAEL BATISTA CHAVES, Advogado: José Lopes Júnior, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1551-31.2011.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): CLEVERTON MOURA DE JESUS, Advogada: Maria Gildete Oliveira Peba, Recorrido(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ARR - 1630-96.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE

PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: João José Foramiglio, Agravado(s) e Recorrido(s): M. V. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à orientação jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de responsabilidade do Ente Público pelas obrigações trabalhistas devidas pela empreiteira contratada, julgar indevido o bloqueio de verbas públicas determinada na origem, resultando improcedente a ação cautelar. Custas invertidas, dispensado o autor do recolhimento por ter sido deferido o benefício da justiça gratuita (fl. 606).; Processo: RR - 1636-20.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): FÁBIO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-1650-11.2011.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): JUCELINO DOS SANTOS, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1670-79.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CLAYTON ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Bueno Machado Florence, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1715-51.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): JOSÉ WILSON RODRIGUES, Advogado: Roberto Augusto Lattaro, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1768-54.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Recorrido(s): DALCI LEAL PEREIRA; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1777-93.2012.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): LAURINDO REIS ALVES, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Recorrido(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 1864-71.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SAMUEL ANDERSON E SILVA CUNHA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1887-39.2012.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): JUVENAL SILVA FILHO, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Recorrido(s): GENIVAL BISPO

DA SILVA - ME; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1923-35.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WELINGTON LEMIS SOUSA SILVA, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1971-89.2011.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LUCIANA SANTOS SILVA, Advogado: José Nilton de Oliveira, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 2043-26.2011.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): FRANCISCA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 2247-21.2011.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SINIVAL NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Walter William Ripper, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sônia Regina da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 2329-40.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Souza de Moraes, Recorrido(s): RICARDO MIRANDA BARRETO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-ARR - 2354-70.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JADSON NASCIMENTO DAS VIRGENS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. Obs.: presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). Processo: RR-2439-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAIDENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 2492-59.2011.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): LUCÉLIA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-ARR - 2544-

17.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIGUEL BUENO DE SAMPAIO, Advogado: Roberto Jurado Cosmo, Advogada: Maíra Consani, Agravado(s): MADESHOPPING INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravado(s): GIGANTE CONSTRUTORA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 2679-26.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Jaqueline de Moura Ribeiro, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2690-54.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JAIME VIEIRA FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-2855-28.2011.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA GARRIDO LOPES FERREIRA, Advogada: Fátima Teixeira de Almeida, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 3044-07.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA DE JESUS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-4171-73.2013.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): VIVIANE MOREIRA, Advogado: Johatan Pereira Rosa, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-4493-88.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CHEILA WILWERT PARME, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogada: Marilene Rota, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 55 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento, como extra, das horas que ultrapassarem a 6ª diária e 30ª semanal, devendo ser considerado o divisor 180 na forma do item I, "a", da Súmula nº 124 desta Corte. Processo: RR-4835-39.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): IZAURA BERNARDI, Advogado: Marconi Sanches Pereira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de

pauta.; Processo: Ag-AIRR - 6692-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE VIANA BRITO, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Obs.: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-6800-32.2007.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): CARLOS ARMANDO CORRÊA, Advogada: Mariza Gloria C. de Miranda, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS., Advogada: Paula Cardoso Pereira, Recorrido(s): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-8800-80.2008.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SILVIO ROBERTO GOMES DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATITEL COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-AIRR-8850-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): GEORGE SODRÉ AVELINO, Advogado: Bárbara Alves de Jesus da Silva, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MORAES DOS SANTOS; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-9440-05.2008.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANA PAULA CUNHA BITENCOURT, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-ED-ARR - 10361-06.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Embargante(s) e Embargado(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Caio Luiz Almeida Vieira de Mello, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-ARR-10568-77.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES PADILHA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 - (dois mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$200.000,00), em favor da parte reclamante. Processo: Ag-RR-10748-09.2015.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO BRITO FILHO, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CIDAILDO DE OLIVEIRA BRITO,

Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. Processo: Ag-RR-10767-82.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILLIAN MARA GUIMARAES MENDES, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada. Processo: Ag-AIRR-11028-87.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JESSICA DE AQUINO FERREIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Camila Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-11110-52.2014.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALTERCI DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 11266-32.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): Versoni Aparecida de Araújo Xavier, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.688,76 - dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 268.876,80), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 11553-09.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): TAILAN HENRIQUE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogada: Stella Gomes Branquinho Batista Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 1º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-RR - 11671-50.2017.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BARBARA HELENA SILVA ALVES ARADA, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 856,05 - oitocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa 85.605,00(oitenta e cinco mil seiscientos e cinco reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-12524-67.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO BEZERRA RAFAEL, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-19600-15.2007.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-20059-45.2016.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): IVANILDA FELICIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, item II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e de diferenças de anuênios. Processo: Ag-ARR-20970-79.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Fábio Macedo Bainy, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): PAULO RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 21600-47.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA CÂMARA, Advogado: Giovanna Luciana Costa Câmara, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 22800-60.2008.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA LUCIA LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 28840-06.2008.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Cristiano Reis Giuliani, Procurador: Robson Canabrava Pereira, Recorrido(s): VALDIR DE SOUZA PIMENTA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): JEFERSON ARAÚJO E OUTRO; Recorrido(s): ASCAPAZ; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: ED-AIRR-35040-68.2008.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Embargado(a): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 36600-20.2009.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): PATRICIA ALVES ESTRELA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Obs.: ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Processo: RR-37840-65.2009.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): FLORACI DOS SANTOS ALEXANDRE, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 40800-58.2009.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAIRE BARRIOS MORAES, Advogado: Geraldo Henrique Vicentin, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 40900-50.2009.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ELIESER CONCEIÇÃO, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 42140-77.2006.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ARIADNE ARGOLLO DE FERNANDES E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 43200-66.2009.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO NEURI CARVALHO IVO, Advogado: Letícia de Marco Lima, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 43900-44.2009.5.04.0531 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ANDRÉA CREMONEZE, Advogado: Paulo Cesar Bisol, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 45800-43.2009.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALEXANDRE ROBERTO DE LIMA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 46440-10.2006.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): EMERSON DAWIS GOMES GUIDIO,

Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 48100-25.2007.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): ELISANE ROSA DO ROSÁRIO, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Recorrido(s): COOPERAR-SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 48200-65.2005.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATIZ GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HERBERT CORTES PASSOS JÚNIOR, Advogado: João Canieto Neto, Agravado(s): ERNESTO CHAMMA NETO, Advogado: Gustavo Enrico Arvati Dóro, Agravado(s): ELY APARECIDA DINAMARCO BARREIRA E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: presente à Sessão a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona do(s) Agravante(s).; Processo: RR - 51300-27.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LEANDRO HENRIQUE PEREIRA (INVENTARIANTE), Advogado: Aduari Mota Jacob, Recorrido(s): IDETEC INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 51600-64.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO ALVES, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 52340-03.2008.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LEE TON ATAKSON DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 54440-03.2005.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): LEANDRO GIACOMINI DE OLIVEIRA, Advogado: Eliandro Marcolino, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 54900-67.2009.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): CAREM LETÍCIA BILHALVA SCHWANZ, Advogado: Rogério Oliveira da Rosa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogado: Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 55000-81.2008.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): RITA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco de Assis Gomes da Silva, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por

solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 59300-44.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): MICHELE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 61300-46.2007.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): ELIBERTO DE MAGALHÃES GONÇALVES, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): SETOR DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 61840-33.2006.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Luiz Januário de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PETY, Advogado: Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Recorrido(s): CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO; Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 62500-09.2008.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s): MARCELO MARCHI VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 66040-69.2007.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Recorrido(s): ROSEMEIRE BENEVIDES MENDONÇA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 66600-76.2009.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): FRADEMIR COSTA RAMOS, Advogado: José Francisco Elyseu, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Sílvio Luís de Godoi, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 67900-08.2008.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): ZILMARA NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Nilson Lazzarini Feliciano, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 70800-67.2009.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Recorrido(s): EXECUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 71800-07.2009.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior,

Recorrido(s): GILSON BENEDICTO, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 72700-04.2008.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Taina Pitanga de Andrade, Recorrido(s): ANTONIR DOMINGOS RODRIGUES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Barros Brito, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 78400-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): MARIA ÍRIS DO VALE FERREIRA, Advogado: Rodrigo Bruno Diniz de Oliveira Rocha, Recorrido(s): JMT SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 79200-73.2007.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ROSIANE SOARES DE SOUSA, Advogado: Josias Lúcio Marinho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 79500-41.2009.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA LIZETE FERREIRA, Advogado: Marcos Bonilha Amarante, Recorrido(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 80500-20.2012.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Recorrido(s): ANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 81400-71.2004.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTOCHAVES FARIA, Recorrido(s): SÔNIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): SOAGREIP SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 81600-22.2005.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Solange Luz Souza de Oliveira, Agravado(s): MARIA ESTELA DA CRUZ BERBER, Advogado: Nazário Zuza Figueiredo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Daniel Pereira Costa, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-81900-17.2008.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): NATALÍCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 84200-98.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho

Correia de Andrade, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, Advogada: Hígia Mara Barros Eustáquio, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 84340-42.2005.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): EVERTON PEREIRA, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 85500-75.2009.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: João Batista Costa Vieira, Recorrido(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Recorrido(s): RENATO DO CARMO GUIMARÃES; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 86400-54.2009.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ROSA DOS SANTOS SAROA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 90000-66.2009.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Recorrido(s): CONSUÊLO PERELO MATOS, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Recorrido(s): JOSE BONIFÁCIO DE MATTOS NETO; Recorrido(s): HÉLIO HENRIQUE BAHIA GUIMARÃES; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 91240-91.2006.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): PAULO VINÍCIUS DE QUEIRÓZ MELLO JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique Conceição Vieira, Recorrido(s): VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 92400-11.2009.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): ANDRÉIA BARONI DIAS, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogada: Marli Marques Gonçalves, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 92400-72.2009.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOEL CASADEI FRANÇA, Advogado: Mário Contini Sobrinho, Recorrido(s): SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 92500-58.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): LENILDA BENIGNO NUNES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS;

Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 93400-92.2009.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): LEONARDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Leônidas Arrais Mouzinho Júnior, Recorrido(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.;

Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 93840-49.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): EDINALDA SOARES GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Eduardo A. C. de Albuquerque, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 94100-42.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): VILMAR SOUZA DUTRA, Advogado: Wilson Jr. Konflanz, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.;

Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 95300-56.2007.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): EVANI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): INTERCLEAN S.A., Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 96900-72.2008.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 98240-91.2007.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CRISTINA FRANCO CORREA, Advogado: Marcelo Iff Pires, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 98300-20.2009.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WILMA MARTINS DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Raphaela de Oliveira Paiva Lage, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, Advogada: Kátia Cardoso Rocha Lemos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-98800-29.2009.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Recorrido(s): EST ENGENHARIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Guilherme Santos Ferreira da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 99700-90.2009.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ELISANGELA CRISTINA DE CAMPOS FAVINHA,

Advogado: José Antonio Rocha, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100468-41.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SEBASTIAO CRISTOVAO MACIEL, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 115300-26.2008.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RONALDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ED-ED-ED-RR - 172640-98.2004.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JANETE DE ABREU, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, para anular a decisão desta dt. Turma (doc. seq. 14), de relatoria do Min. Caputo Basto, que, em juízo de retratação (art. 1.039 do CPC/2019), afastou a aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST e reconheceu, com apoio no RE 540.415/SC do STF (repercussão geral), a quitação total e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante. Por consequência lógica, anula-se também a decisão proferida pelo TRT de origem (doc. seq. 1 - fls. 463/482), que, igualmente afastou a aplicação da OJ n.º 270 da SBDI-1 do TST e reconheceu a quitação total e irrestrita do contrato de trabalho da reclamante, determinando-se o retorno dos autos do TRT de origem para que profira nova decisão examinando os pedidos, como de direito.; Processo: RR - 181100-81.2006.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): IVANISE MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO, Advogada: Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-AIRR - 184300-83.1990.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURDES CONCEICAO SOUZA DANTAS NORBERTO E OUTROS, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 194000-04.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): DÉBORA ARAÚJO DE CARVALHO, Advogado: Izaías de Souza Revoredo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-195500-61.2008.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): CYNTHIA BOSELLO, Advogado: Lourdes Helena Oliveira Pereira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 212000-80.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Thiago de Castro Melo, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): JEAN CARLOS CARVALHO HEIDMANN, Advogado: Luis Fernando

Lamb, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 220040-96.2006.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MARTINS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 227100-41.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): FÁTIMA OLIVEIRA ORNEL, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR - 251300-15.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VANESSA GOMES ALVES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rossana Rostirolla, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 264200-37.2008.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ROZIMARIA PEREIRA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Jerônimo José Banho, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 271340-85.2006.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): GERALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Arcide Zanatta, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 302700-18.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FÁBIO DE PINHO ZANELLI, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Flávia Arruda Malta, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ARR - 452300-12.2009.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): STEPHAN DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 635500-88.2006.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): ROSELI MARIA DE CARVALHO FRANCA, Advogada: Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-RR - 1000064-98.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BETANIA CELESTINO DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza,

Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR - 1001231-19.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EDUARDO VILLANI TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e geral reconhecida no acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-1001363-90.2015.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): CLEANMAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-3241700-19.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FRAZÃO DOS REIS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): SR ROCA & CIA. LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-3533440-21.2008.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.; Recorrido(s): JOANA SBRISSIA POLLE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-3719800-24.2009.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): CRISTINA APARECIDA KUNZ APOLINÁRIO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: Ag-ARR-94-81.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): ANDERSON LUÍS DIAS DA MATA, Advogado: Anésio Kowalski, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-356-88.2012.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PIMENTA, Advogado: José Antônio Lomonaco, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 545-12.2010.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson

Geremias Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Recorrido(s): MOISÉS RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: Ag-ARR - 379-90.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): MANOEL LUCIANO LACERDA FLORES, Advogado: Alexandre Moura Proppe, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-439-70.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): CLAUDETE SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-474-65.2011.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR- 1231-34.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DE BARROS SANTOS, Advogado: Gilson Silva Magalhães, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR-1350-07.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-1762-55.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): IVANILZA ARAUJO LIMA CARNEIRO, Advogado: Arivaldo Sacramento Filho, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-11037-16.2018.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Recorrido(s): SELV - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Recorrido(s): NATHALIA SUELLEN MARIANO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Julian Affonso de Faria, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-101351-48.2017.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-101829-80.2016.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): EDSON DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: José Zacarias da Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-RR - 224200-64.2008.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISELE DE CARVALHO MONTEIRO, Advogado: Jorge Antônio de Souza Júnior, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR - 152-92.2012.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): BRUNO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 339-18.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): GELVANDERSON DA SILVA, Advogado: CLARICE DA SILVA, Recorrido(s): SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA., Advogado: Alcindo de Miranda, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-339-02.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): ANA CRISTINA GABRIEL, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-340-03.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): GUIMARÃES DA COSTA FIGUEIREDO, Advogado: Clarice da Silva, Recorrido(s): SEGURA - SEGURANÇA INDUSTRIAL, BANCÁRIA E DE VALORES LTDA., Advogado: Alcindo de Miranda, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Processo: RR-341-42.2010.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Recorrido(s): ROSEMERE THEODORO ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Santiago Vasconcelos, Recorrido(s): PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 345-07.2012.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Recorrido(s): ANDERSON FAUSTINO, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 345-85.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sabrina Favero Rezende, Recorrido(s): ODETE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Henrique Cruciol, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 349-57.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA LIMA; Recorrido(s): RENATO JORGE FERNANDES VIEIRA; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 352-79.2010.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): RAFAELA GADELHA ALVES, Advogado: Pedro Luiz Baltazar Sá Freire Seabra Pereira, Recorrido(s): DC BRASIL - DIREITOS CIVIS DO BRASIL; Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E CONSULTORIA LTDA. - COOPEDUC; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 354-49.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Alumudi de Freitas, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO GOMES RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 356-03.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ZULMIRA BENEDITA FERREIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 361-68.2009.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOÃO PAULO VERAS DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 372-13.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): MONICA DA SILVA TOBIAS, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ronaldo Tecchio Junior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 380-74.2012.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA

TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Fábio de Araújo Lima, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 389-48.2011.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GERSON DA SILVEIRA SCHAUN, Advogada: Andréia Toniasso, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 389-57.2011.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO FILHO, Advogado: João Rodrigo Santana Gomes, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 390-64.2010.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): ARISTIDES APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Amanda Carolina de Oliveira Leite e Silva, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 402-89.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DEUSELINA MARTINS DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 407-98.2011.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RITA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Gean Sade, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 408-34.2010.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAQUEL SOARES FRANÇA, Advogado: Nelson Rache Fonseca, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ARR - 425-88.2018.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDIA KOBCZINSKI, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravado quanto ao tema " TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA PELA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. PERÍODO DE LABOR ANTERIOR À 11/11/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. DECISÃO EM DESCONFORMIDADE COM A REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO TST" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); III) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-440-39.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Fraga Ferreira, Recorrido(s): MEIRIANE SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Frederico Soares de Aragão,

Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 464-11.2010.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MÁXIMA REGINA DOS REIS MARTINS, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Recorrido(s): PANORAMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 470-20.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MISLENE LEAL SANTOS RODRIGUES, Advogado: William de Araújo Falcomer, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRACAO EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 482-38.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCA ZENAIDE SILVA DE CASTRO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 510-90.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANA VIEIRA DA CUNHA E OUTROS, Advogada: Rosa Maria Fernandes Troina Gomes, Recorrido(s): MA DOS SANTOS SERVIÇOS - ME; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 519-88.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDIMAR DE SOUSA SILVA, Advogado: Eduardo Ranulpho da Silva, Recorrido(s): TRANSFERBRAZIL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Flávio Fonseca de Aguiar, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 523-06.2010.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CARLOS, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 523-67.2011.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): DIEGO ANDRADE FONSECA, Advogada: Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Recorrido(s): FABRIL RIO ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: José Pugan, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 527-70.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RAIMUNDO IRAN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 527-38.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALUIZO NOBREGA DE BRITO, Advogado: Neder Alves das Neves, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 535-78.2011.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo,

Recorrido(s): CLAUDETE TEIXEIRA ALVES, Advogado: Carlos Eduardo da Silva Proença, Recorrido(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 544-49.2011.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carla Giovana Contelli Lemos, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA, Advogado: José Raimundo Magalhães Barros Junior, Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 545-53.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALDETE ALVES DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 573-39.2011.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): MÁRCIA RODRIGUES DE JESUS, Advogada: Fernanda Balduino, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 575-96.2012.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Roger Carvalho Filho, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 594-87.2010.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): APARECIDO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Patrícia Cristina Camolesi, Recorrido(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 606-09.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): DANIELA MACIEL FREITAS ARAÚJO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 628-79.2010.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DINAH AUGUSTA DE ASSIS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 635-83.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCILENE MELO SAMPAIO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 638-90.2011.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Recorrido(s): ALESSANDRA AUGUSTA PEREIRA SOUZA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 642-72.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): MOISÉS MENDES DE MEDEIROS, Advogada: Ana Maria dos Santos Magalhães,

Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 645-25.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JAIANE SILVA FRAGA, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 653-09.2010.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ELIAS GUALBERTO, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 659-37.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: César Kawabata, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 663-07.2010.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLAUDETE MARIA ANTONIASSI HERRERA, Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 666-33.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARCIO ROVER RIBEIRO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 670-98.2010.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Recorrido(s): DENISE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 866-87.2010.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrido(s): JANETE KOTWITZ SANTOS, Advogado: Thais Figueiro Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 871-12.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): JUSSARA DOS SANTOS SABINO, Advogado: Clarice Ramos D'Ippolito, Advogado: Flávio Filgueiras Mendonça, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTAÇÃO PRIMEIRA DE MANGUEIRA, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 876-11.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ELISETE MARIANNO, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.;

Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 894-46.2011.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): REGINALDO RUANO PLACIDO, Advogado: Marco Aurélio Teixeira, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 903-21.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): DAIRCE BATISTA MULLER, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CIAP - CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 952-29.2010.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Advogado: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): WILSON ALVIM DO NASCIMENTO, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 963-31.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): CRISTINA PERPÉtua BERTACI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 970-32.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): BIANCA PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 974-12.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ROSEANA DA SILVA PESSOA TAVARES, Advogado: Ismael Souza da Silva, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 974-19.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): SELMA DOS SANTOS ADORNO, Advogada: Raquel Rodrigues da Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 985-86.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): JEFFERSON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 987-45.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s):

ROSELI APARECIDA RAMALHO, Advogado: Eduardo Luís Zago Mello, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1006-41.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): LÉIA MIRIAM DE ALMEIDA, Advogado: João Augusto Fávero, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1007-37.2011.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): BENEDICTO PEDRO JULIO, Advogada: Fernanda Balduino, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1104-81.2011.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): S. P. ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): LUCIMARA BRAZ DO NASCIMENTO, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1110-34.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): ELIDIANE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Euripedes Barsanulfo Nunes, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1132-55.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MOISÉS ATANÁSIO DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1154-82.2012.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): ALBERTO ROMANO, Advogada: Renata Valéria Ulian, Recorrido(s): CONSTRUTORA SAID LTDA., Advogado: Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Recorrido(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1166-58.2014.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): HÉLIO MONFARDINI JÚNIOR, Advogado: José Antônio Benavent Caldas, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1175-53.2011.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): MARIA APARECIDA VIEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1190-73.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): ESQUIEL ROBERTO CLESCÊNCIO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1205-

88.2011.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Recorrido(s): WILMA XAVIER DE OLIVEIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 1572-71.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): HEVERTON LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Recorrido(s): CONFIANÇA SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: ED-ARR - 2124-79.2015.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUSSIANE MARIA DOS SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2336-61.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: AIRR - 2458-13.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): TAYTIANE OTONE BATISTA RODRIGUES, Advogado: Maurílio Vagner de Matos Vaz, Advogado: Flávio Marques de Almeida, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-2632-83.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA TÚLIO, Advogado: Fábio Villas Boas, Recorrido(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR-2884-83.2014.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Recorrido(s): LUAN RODRIGUES MARQUES DA SILVA, Advogado: Crisleno Cassiano Drago, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST. Processo: RR-4200-52.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): SONIA REGINA FERNANDES, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): NUTRISA ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 10853-46.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MIRILANDES ROSA GOMES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 228300-44.2006.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ELZA MARIA DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Gilmar Chagas de Arruda, Recorrido(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Daniela Castro Agudin, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 638200-81.2009.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): SILVIA CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-27-15.2011.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s) e Recorrente(s): NADIA TERESINHA MAMEDES, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); II) sobrestar o julgamento do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-45-19.2011.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Rosimary Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 73-64.2013.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): SEBASTIANA

MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Rodrigues Teixeira, Agravado(s): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR - 87-45.2010.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): WILLIAMS DA SILVA EMIDIO, Advogado: Paulo Romero da Costa Barros, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 97-71.2010.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-133-44.2010.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JERÔNIMO SILVA GALVÃO JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Carla Aparecida Rufino Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 136-63.2012.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Agravado(s): LUIZ ROGERIO DE SOUSA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-246-35.2011.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): ANDRES CURTINAZ PINTO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: Ag-AIRR-258-87.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Jocelyn Salomão, Agravado(s): BERTALÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-262-36.2010.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MERTENS CORREA BARILE, Advogado: Jackgrey Feitosa Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA - COOPVAG, Advogada: Leda Ferreira Salgado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-293-90.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ÉRIKA JANAÍNA DE OLIVEIRA SARAIVA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-365-53.2012.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MILCA ÂNGELO DA SILVA; Agravado(s): O. C. OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo

de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-370-70.2010.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA BASÍLIO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-385-68.2013.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): SIMONE FIRMINO DE SOUZA, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-403-93.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MARINA RIBEIRO ROBERTO, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): AD SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-439-09.2010.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ JOSIVAL SANTOS DA SILVA, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-444-59.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Agravado(s): PEDRO SARDINHA DA COSTA FILHO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do

processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-574-44.2011.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JAIR OZÓRIO PEREIRA, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-672-75.2011.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): RENATO MARCHIORETTO, Advogado: Alexandre da Silva Manzini, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-735-19.2010.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): MAX LUIZ MENDES RAMIRES, Advogado: Hediexson dos Santos Araújo, Agravado(s): PONTUAL TERCEIRIZAÇÃO, NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR-780-84.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MICHEL RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): HIGITEC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-816-98.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLAUDETE DREXLER, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s):

UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Processo: Ag-AIRR-845-43.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS ADRIANO, Advogado: Adilson de Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Processo: Ag-AIRR-877-82.2013.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Marcos Antônio do Carmo Júnior, Agravado(s): DEBORAH DA COSTA SOARES, Advogado: Marcio Misael Alves, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 900-70.2008.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HAROLDO FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 900-46.2011.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): RENATA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Campos de Matos, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 943-82.2011.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): LUZIA DE JESUS PEREIRA BUENO, Advogado: Leandro José Paiva, Agravado(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 965-41.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 990-62.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): SIDNEI JOSÉ ANACLETO, Advogada: Elieth Pereira Peraça, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1260-13.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: Rogério da Silva Ferreira Pedrosa, Agravado(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2025-55.2009.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Agravado(s): GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 4665-23.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Agravado(s):

GLACE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Sandra Sobral de Moura, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ARR - 6400-83.2009.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA MARIA DOS ANJOS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122); II) sobrestar o julgamento do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 20700-65.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): LUCICLEIDE GUILHERME DA COSTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 63800-67.2008.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Vera Lucia Gomes de Almeida, Agravado(s): RITA SUELI DOS SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: João Carlos Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 98800-07.2009.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Nefertiti Sacramento Ferreira Marmund, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Eduardo Feijó, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento

(RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 187000-44.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOANA BARBARA MUNHOZ BRAHIM, Advogado: Luciana Bertagnoli Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Macherer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: AIRR - 236100-06.2007.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): MARILENE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Jussara Morselli, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AgR-AIRR - 43500-80.2001.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - APSERVI, Advogada: Rita de Cássia dos Prazeres Gomes, Agravado(s): MARCELO RIBAS SEPÚLVEDA, Advogado: Carlos Barbosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da Companhia Siderúrgica Nacional - SNI, apenas quanto ao tema "DANO MORAL E ESTÉTICO. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica prejudicado o exame do agravo da 1ª reclamada, em razão da identidade de matérias. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 47-23.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Augusto Bonacin, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Priscila Martins Zillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 195500-36.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Sales Vítor Garcia da Rosa, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: AIRR - 2040-08.2016.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO PAIVA DE CARVALHO, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 102907-50.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator:

Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO JOSE DA SILVA, Advogado: Saulo Dario Alves, Recorrido(s): CONSORCIO POTENCIAL-ENGENHARIA, Advogado: Angel Esdras dos Santos Pinho, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta.; Processo: RR - 11138-66.2017.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Wanderley Matheus Garcia, Recorrido(s): NATALINA APARECIDA MOREIRA DA COSTA, Advogada: Áurea Aparecida da Silva, Recorrido(s): URBANO'S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME; Decisão: por solicitação do Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, retirar o processo de pauta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 102200-56.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CONCEIÇÃO MODESTO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento da PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Sobrestados os recursos de revista do BANCO DO BRASIL S.A. e da RECLAMANTE para análise conjunta com o recurso de revista da PREVI. Obs. 1: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 177-30.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RENATA SILVA ARAÚJO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122). Processo: AIRR-1227-53.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGNALDO LUIS MATOS DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Ednaildes Pereira de Souza, Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de

retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: Ag-AIRR-1309-80.2011.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FABIANA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Kim Minervino Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: ARR-20761-48.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): IRGOVEL INDÚSTRIA RIOGRANDENSE DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA., Advogado: Renato Oswaldo Fleischmann, Advogado: Anderson Dinegri Fleischmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAIRA PFULLER, Advogada: Mara Karam da Conceição, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Reembolso de despesas" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "Compensação. Verbas rescisórias" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Jornada de trabalho. Inépcia da inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dez minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma